

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

02356/2024

03/06/2024

Sec. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/SEMFIPA
ASSUNTO
Encaminha Ofício Nº 0547/2024 - SMADS - Solicitando Aquisição dos Itens Constantes no Termo de Referência Anexo - .

OF. Nº 0547/2024 - **SMADS**

Caxias-MA, 29 de mai. de 2024.

Ilmo. Sr.:

Manoel José de Macêdo Simão

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

NESTA

Cumprimentando-o vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria, que autorize o setor competente a providenciar a aquisição dos serviços constantes TERMO DE REFERÊNCIA anexo, informamos que o pedido é de interesse da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e as obrigações assumidas poderão ser pagas com recursos da(s) conta(s) discriminada(s) abaixo:

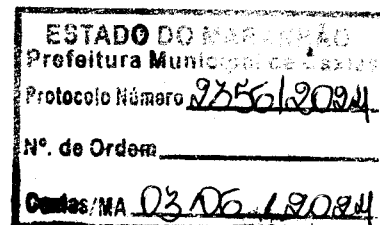
**RECURSOS PRÓPRIOS – FPM
CAXIASBL PSB FMAS – Nº 55.329-8**

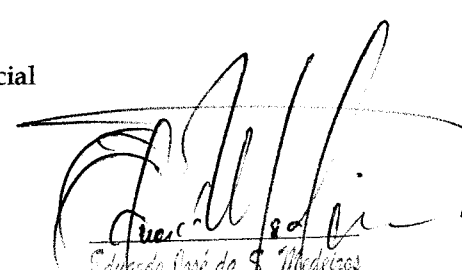
Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente


Ana Livia Machado Tôrres

Secretária Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social




Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Sector Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Responsável pela formalização da demanda	ANA LÚCIA SOARES DA SILVA XIMENES
Cargo/Função	SECRETÁRIO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar o curso corte de cabelos e técnicas de barbear, depilação em linha, unhas em fibra, extensão de cílios, design e coloração de sobrancelhas, atualização em corte e escova, massagem relaxante, bolo e doces artesanais, preparo de pizza, salgados para festas, hambúrguer artesanal, introdução a fotografia digital, preparando-se para o mercado de trabalho, modelagem e costura para iniciantes, oratória avançada, introdução a informática, com objetivo de capacitar e formar novos profissionais, de baixa renda, para introduzi-los no mercado de trabalho e proporcionar renda para os mesmos, no município de Caxias.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2024.

Id do item no PCA	Descrição
	CONTRATAÇÃO EM EMPRESA ESPECIALIZADA

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

- 1.1 A capacitação dos agentes envolvidos com a contratação de bens e serviços inerentes ao atingimento das finalidades públicas da prefeitura municipal de Caxias, no estado do Maranhão é de suma importância, tendo em vista à obediência aos princípios constitucionais que norteiam as contratações públicas e o dever de prestar contas à sociedade da melhor aplicação dos recursos advindos dos repasses federais e do recolhimento de impostos
- 1.2 Assim, é de extrema importância os cursos que serão ministrados, pois atinge a população de baixa renda, proporcionando uma oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, com profissionais competentes para ministrar os cursos, para implantação de política pública visando a melhor aplicabilidade dos recursos públicos no tocante à economicidade das contratações pertinentes aos serviços necessários para a administração, em especial a capacitação de novos profissionais no mercado de trabalho do município de Caxias.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

1.1. Para atender a demanda segue o cursos

1	Corte de Cabelo Masculino e Técnicas de Barbear	20	20	02	R\$ 3.813,00	R\$ 7.626,00
2	Depilação em Linha	15	20	02	R\$ 1.773,00	R\$ 3.546,00
3	Unhas em Fibra	15	15	02	R\$ 4.838,00	R\$ 9.676,00
4	Extensão de Cílios	20	10	02	R\$ 3.040,00	R\$ 6.080,00
5	Design e Coloração de Sobrancelhas	40	20	01	R\$ 4.428,00	R\$ 4.428,00
6	Atualização em Corte e Escova	40	20	01	R\$ 5.286,00	R\$ 5.286,00
7	Massagem Relaxante	24	20	04	R\$ 2.509,00	R\$ 10.036,00
8	Bolos e Doces Regionais	20	20	02	R\$ 3.912,00	R\$ 7.824,00
9	Preparo de Pães Artesanais	15	20	02	R\$ 3.608,00	R\$ 7.216,00
10	Preparo de Pizza	20	20	02	R\$ 4.827,00	R\$ 9.654,00
11	Salgados para Festas	20	20	02	R\$ 5.555,00	R\$ 11.110,00
12	Hambúrguer Artesanal	15	20	02	R\$ 4.296,00	R\$ 8.592,00
13	Introdução a Fotografia Digital	30	20	01	R\$ 2.358,00	R\$ 2.358,00
14	Preparando -se para o Mercado de Trabalho	20	30	05	R\$ 1.862,00	R\$ 9.310,00
15	Modelagem e Costura para Iniciantes	60	20	02	R\$ 6.911,00	R\$ 13.822,00
16	Oratória Avançada	30	25	02	R\$ 2.350,00	R\$ 4.700,00
17	Introdução a Informática	80	20	01	R\$ 3.471,00	R\$ 3.471,00
				35		R\$ 124.735,00
		Sugestão de desconto de 10%, conforme Resolução nº 237/2021, seção II, Art 2º				R\$ 12.473,50
		TOTAL GERAL				R\$ 112.261,50

CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

Prorrogação do contrato:

() Sim (X) Não

Compra corporativa:

() Sim (X) Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim (X) Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 03/06/2024

Data prevista para contratação: 05/08/2024

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média (x) Alta ()

Forma da contratação:

Pregão () Concorrência () Dispensa/Inexigibilidade (X) Outras _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Equipe Técnica:

Caxias, 29 de maio de 2024


Ely Carlos Rodrigues Chaves
Supervisor/fiscal de contratos

Ely Carlos Rodrigues Chaves
SMADS - Mat. Nº 32692
CPF: 805.320.473.20


Ana Livia Machado Tôres
Secretária Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES GERAIS

Sector Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Responsável pela formalização da demanda	ANA LÚCIA SOARES DA SILVA XIMENES
Cargo/Função	SECRETÁRIA
Modalidade da contratação	Inexigibilidade
Número do PA	2356/2024
Responsável pela elaboração do ETP	Ely Carlos Rodrigues Chaves
Legislações aplicáveis	Lei Federal 14.133

2-OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar o curso corte de cabelos e técnicas de barbear, depilação em linha, unhas em fibra, extensão de cílios, design e coloração de sobrancelhas, atualização em corte e escova, massagem relaxante, boio e doces artesanais, preparo de pizza, saíados para festas, hambúrguer artesanal, introdução a fotografia digital, preparando-se para o mercado de trabalho, modelagem e costura para iniciantes, oratória avançada, introdução a informática, com objetivo de capacitar e formar novos profissionais, de baixa renda, para introduzi-los no mercado de trabalho e proporcionar renda para os mesmos, no município de Caxias.

3-JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

1.1 A capacitação dos agentes envolvidos com a contratação de bens e serviços inerentes ao atingimento das finalidades públicas da prefeitura municipal de Caxias, no estado do Maranhão é de suma importância, tendo em vista à obediência aos princípios constitucionais que norteiam as contratações públicas e o dever de prestar contas à sociedade da melhor aplicação dos recursos advindos dos repasses federais e do recolhimento de impostos

1.2 Assim, é de extrema importância os cursos que serão ministrados, pois atinge a população de baixa renda, proporcionando uma oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, com profissionais competentes para ministrar os cursos, para implantação de política pública visando a melhor aplicabilidade dos recursos públicos no tocante à economicidade das contratações pertinentes aos serviços necessários para a administração, em especial a capacitação de novos profissionais no mercado de trabalho do município de Caxias

4-ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

4.1 - Para atender a demanda segue a grade dos cursos pretendidos:

1	Corte de Cabelo Masculino e Técnicas de Barbear	20	20	02	R\$ 3.813,00	R\$ 7.626,00
2	Depilação em Linha	15	20	02	R\$ 1.773,00	R\$ 3.546,00
3	Unhas em Fibra	15	15	02	R\$ 4.838,00	R\$ 9.676,00
4	Extensão de Cílios	20	10	02	R\$ 3.040,00	R\$ 6.080,00
5	Design e Coloração de Sobrancelhas	40	20	01	R\$ 4.428,00	R\$ 4.428,00
6	Atualização em Corte e Escova	40	20	01	R\$ 5.286,00	R\$ 5.286,00
7	Massagem Relaxante	24	20	04	R\$ 2.509,00	R\$ 10.036,00
8	Bolos e Doces Regionais	20	20	02	R\$ 3.912,00	R\$ 7.824,00
9	Preparo de Pães Artesanais	15	20	02	R\$ 3.608,00	R\$ 7.216,00
10	Preparo de Pizza	20	20	02	R\$ 4.827,00	R\$ 9.654,00
11	Salgados para Festas	20	20	02	R\$ 5.555,00	R\$ 11.110,00
12	Hambúrguer Artesanal	15	20	02	R\$ 4.296,00	R\$ 8.592,00
13	Introdução a Fotografia Digital	30	20	01	R\$ 2.358,00	R\$ 2.358,00
14	Preparando -se para o Mercado de Trabalho	20	30	05	R\$ 1.862,00	R\$ 9.310,00
15	Modelagem e Costura para Iniciantes	60	20	02	R\$ 6.911,00	R\$ 13.822,00
16	Oratória Avançada	30	25	02	R\$ 2.350,00	R\$ 4.700,00
17	Introdução a Informática	80	20	01	R\$ 3.471,00	R\$ 3.471,00
				35		R\$ 124.735,00
	Sugestão de desconto de 10%, conforme Resolução nº 237/2021, seção II, Art 2º					R\$ 12.473,50
	TOTAL GERAL					R\$ 112.261,50

5-REFERENCIA A INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

5.1- Plano de ação da secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social para o ano de 2024, preparação dos assistidos/população para ingressar no mercado de trabalho.

5.2 Lei Orçamentária anual do exercício financeiro em curso, onde a secretaria Municipal de Assistência e desenvolvimento Social inclui projetos/atividade voltada para treinamentos

6-REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Conforme descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, presentes no inciso III do §1º do art 18 da Lei 14.133/2021

Essa capacitação deve ser entendida como sendo uma nova oportunidade para assistidos e para a população, como forma de adquirir novos conhecimentos para ingressar no mercado de trabalho e aumentar sua renda;

O treinamento ocorrerá nas dependências do SENAC na cidade de Caxias, estado do Maranhão.

Será viabilizado uma infraestrutura própria para acolher os alunos, de tal forma que o processo de aprendizado seja o melhor e o mais abrangente possível.

A especialista que irá proferir o treinamento são profissionais altamente qualificados, tendo ampla experiência com assunto a ser abordado na formação.

7-ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

O custo estimado da contratação está alinhado com os preços praticados pela instituição em treinamentos anteriores, de acordo com o artigo 23, §4º da lei 14133/21, o mesmo dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de preços nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação

Art 23 §4º

(...)

§4º na contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto da forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, ou por outro meio idôneo.

Ainda, conforme orientação normativa AGU nº17, de 01.04.2009, "a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados, ou outros meios igualmente idôneos"

Assim a razoabilidade do preço pode ser verificada através dos documentos de comprovações anexadas ao processo

8-LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado será feito posteriormente a elaboração do Estudo Preliminar desta contratação será feita na plataforma do sistema cesta de preços SCP, como também em contratações similares de outros entes públicos. Em complementariedade, também foi realizado levantamento junto ao mercado local, que apresentou algumas empresas com condições técnicas e interesse em prestar o aludido serviço para prefeitura de Caxias, inclusive a própria instituição forneceu uma tabela com valores adotados pela mesma, haja vista que é a única na cidade que ministra os pretendidos cursos, após consultas, a partir das quais foi realizada a análise de editais e atas de pregões de contratações similares, foi possível notar que algumas das Instituições Públicas realizam a contratação desse serviço, sob o regime de execução indireta por preço unitário, ficando à cargo da CONTRATADA o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço. De posse dessa análise, ficaram evidentes pelo menos três possibilidades de contratação para o serviço pretendido:

- 1) Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, ficando o órgão; responsável pelo fornecimento de peças para execução do serviço cumprimento dos serviços
- 2) Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, ficando a Contratada responsável pelo fornecimento de peças e equipamentos necessários ao devido;
- 3) Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, com disponibilização de mão de obra exclusiva (profissional residente) em relação à opção 2, haveria, a princípio, a necessidade de levantar e quantificar (ainda que de forma estimativa) todas as peças e materiais a serem utilizados durante a contratação a fim de estimar um valor para cada item, o que se mostrou inviável. Além disso, a experiência proporcionada por contratos anteriores demonstrou que a Contratada, ao ficar responsável pelo fornecimento de determinadas peças e materiais (como, por exemplo, o gás refrigerante), pode não se sentir estimulada a fazer a substituição de tais insumos com o intuito de não aumentar seus gastos.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a definição da estimativa das quantidades a serem contratadas, o mesmo será feito pelo setor de compras da prefeitura no sistema comprasnet.gov, apesar que a instituição já forneceu a tabela com valores de mercado, haja vista que a mesma é a única que ministra os pretendidos cursos, a tabela encontra-se anexada no item 4.1 supracitado.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação da empresa SENAC com o objeto supracitado, tem por objetivo atender a população de baixa renda do município e assistidos pela secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social, para proporcionar uma possibilidade de renda extra para o aluno, a instituição é a única, na cidade de Caxias, que oferece os cursos citados no item 4.1 desse estudo técnico, apesar que existe a instituição em outra cidade vizinha, ao exemplo de Teresina, mas fica inviável deslocar os alunos para tal, gerando mais custos, como por exemplo: transporte, alimentação e etc., para tanto a modalidade de inexigibilidade é a contratação mais vantajosa para a administração pública do município, considerando todo o ciclo de vida do objeto, atendendo a nova lei de licitações no que tange o artigo 18, inciso VIII da mesma, e por ser tratar de um serviço técnico especializado, também atende a lei 14133/2021 com fulcro no artigo 74, inciso III.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A princípio, os itens que compõem o objeto deste certame seriam ministrados em grupo único, entretanto, após segunda análise, optou-se pela possível divisão do objeto em grupos uma vez que:

- a) por se tratar de cursos oferecido em blocos, os mesmos podem sim serem divididos, que ficará a critério do setor de licitação
- b) apesar da possibilidade de execução de todo o objeto por uma mesma empresa, pela natureza distinta dos itens, verificou-se que a execução dos itens pertencentes a um grupo não interferirá na execução dos itens pertencentes ao outro, nem comprometerá os demais aspectos de viabilidade econômica e técnica da licitação/dispensa.
- c) considerando que o parcelamento do objeto ocorrerá de forma parcial, serão mantidos os primados da economicidade e eficiência almejados. Portanto, visando privilegiar o certame e preservar a finalidade precípua do processo licitatório, qual seja: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se com essa contratação, no mínimo, zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo que todos os cursos sejam ministrados, objetivando fornecer educação profissional para os alunos assistidos pela secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social e auxiliar no desenvolvimento de seus alunos para atuarem no mercado de trabalho, garantindo uma renda extra.

PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

A secretaria deverá indicar quais os alunos que irão participar dos cursos, através de cadastros nos seus referidos CRAS, ou até mesmo, abrir as inscrições para tender a população como um todo, e no específico desta contratação não há necessidade de adequação do ambiente.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010; No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, equipamentos a serem utilizadas e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs; A Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, inclusive com relação ao cronograma de execução dos serviços.

VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação pleiteada é viável e necessária, conforme Estudo Técnico Preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo, essencial para a realização das atividades da secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar o andamento das políticas públicas desenvolvidas, como também ao bom andamento das atividades primordiais dessa secretaria

Equipe Técnica:

Caxias, MA, 29 de maio de 2024


Ely Carlos Rodrigues Chaves
Supervisor

Ely Carlos Rodrigues Chaves
SMADS - Mat. Nº 32692
CPF: 805.320.473.20


Ana Lucia Soares da Silva Ximenes
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar o curso corte de cabelos e técnicas de barbear, depilação em linha, unhas em fibra, extensão de cílios, design e coloração de sobrancelhas, atualização em corte e escova, massagem relaxante, bolo e doces artesanais, preparo de pizza, salgados para festas, hambúrguer artesanal, introdução a fotografia digital, preparando-se para o mercado de trabalho, modelagem e costura para iniciantes, oratória avançada, introdução a informática, com objetivo de capacitar e formar novos profissionais, de baixa renda, para introduzi-los no mercado de trabalho e proporcionar renda para os mesmos, no município de Caxias.

1.2 O preço da contratação está alinhado com os preços praticados pela empresa de treinamento e capacitação em treinamentos anteriores devidamente comprovados.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A capacitação dos agentes envolvidos com a contratação de bens e serviços inerentes ao atingimento das finalidades públicas da prefeitura municipal de Caxias, no estado do Maranhão é de suma importância, tendo em vista à obediência aos princípios constitucionais que norteiam as contratações públicas e o dever de prestar contas à sociedade da melhor aplicação dos recursos advindos dos repasses federais e do recolhimento de impostos

2.2 Assim, é de extrema importância os cursos que serão ministrados, pois atinge a população de baixa renda, proporcionando uma oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, com profissionais competentes para ministrar os cursos, para implantação de política pública visando a melhor aplicabilidade dos recursos públicos no tocante à economicidade das contratações pertinentes aos serviços necessários para a administração, em especial a capacitação de novos profissionais no mercado de trabalho do município de Caxias..

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Para atender a demanda, segue programação e valores dos cursos.

1	Corte de Cabelo Masculino e Técnicas de Barbear	20	20	02	R\$ 3.813,00	R\$ 7.626,00
2	Depilação em Linha	15	20	02	R\$ 1.773,00	R\$ 3.546,00
3	Unhas em Fibra	15	15	02	R\$ 4.838,00	R\$ 9.676,00
4	Extensão de Cílios	20	10	02	R\$ 3.040,00	R\$ 6.080,00
5	Design e Coloração de Sobrancelhas	40	20	01	R\$ 4.428,00	R\$ 4.428,00
6	Atualização em Corte e Escova	40	20	01	R\$ 5.286,00	R\$ 5.286,00
7	Massagem Relaxante	24	20	04	R\$ 2.509,00	R\$ 10.036,00
8	Bolos e Doces Regionais	20	20	02	R\$ 3.912,00	R\$ 7.824,00
9	Preparo de Pães Artesanais	15	20	02	R\$ 3.608,00	R\$ 7.216,00
10	Preparo de Pizza	20	20	02	R\$ 4.827,00	R\$ 9.654,00
11	Salgados para Festas	20	20	02	R\$ 5.555,00	R\$ 11.110,00
12	Hambúrguer Artesanal	15	20	02	R\$ 4.296,00	R\$ 8.592,00
13	Introdução a Fotografia Digital	30	20	01	R\$ 2.358,00	R\$ 2.358,00
14	Preparando -se para o Mercado de Trabalho	20	30	05	R\$ 1.862,00	R\$ 9.310,00
15	Modelagem e Costura para Iniciantes	60	20	02	R\$ 6.911,00	R\$ 13.822,00
16	Oratória Avançada	30	25	02	R\$ 2.350,00	R\$ 4.700,00
17	Introdução a Informática	80	20	01	R\$ 3.471,00	R\$ 3.471,00
				35		R\$ 124.735,00
	Sugestão de desconto de 10%, conforme Resolução nº 237/2021, secção II, Art 2º					R\$ 12.473,50
	TOTAL GERAL					R\$ 112.261,50

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4. As despesas serão provenientes do recursos citados no ofício.

5. FORMA DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Os serviços serão contratados por inexigibilidade de contratação, na forma do art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/21, por se tratar de curso *in company*, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, desde que sejam percebidos três elementos essenciais:

- a) o serviço deve ser técnico e especializado, na forma do art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/21, para realização de treinamento e aperfeiçoamento profissional;
- b) o serviço deve ter a natureza singular, conforme reconhecimento do TCU externado na Decisão nº 439/1998 - Plenário, "considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal (...) enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133/21";
- c) a notória especialidade do contratado deve ser demonstrada no processo, com a juntada de documentos, contratos, atestados de capacidade técnica, etc.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1 Ficará a cargo da Comissão Central de Licitação – CCL.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. MOTIVOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constitui motivos para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais; especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do 137 da lei 14133 de 2021;
- h) ~~Decretação de falência~~;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) dentre outras previstas no art. 178 da Lei nº 14133 da lei 14133 de 2021.

11 CONTROLE DA EXECUÇÃO E PRAZO

11.1 Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133 de 2021, confere a administração as prerrogativas para fiscalizar sua execução.

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art 7º desta lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informação pertinentes a essa atribuição.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 O prazo para execução será de aproximadamente 6 (seis) meses, conforme demanda da secretaria.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos do art 155, da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada ou a Licitante que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) Dar causa a inexecução total do contrato
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
- f) Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado
- h) Apresentar declaração falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa a licitação ou a execução do contrato
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação
- l) Praticar ato lesivo previsto no art 5º da lei numero 12.846 de 1º agosto de 201

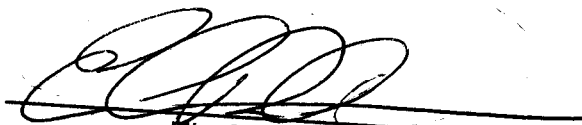
13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme artigo 156, §3º da lei supracitada, a sanção prevista no inciso II da caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art 155 desta lei.

14. DA ELABORAÇÃO DO TERMO:

14.1 Secretaria Municipal de Assistência e desenvolvimento social.

Caxias - MA, 29 de maio de 2024.



Ely Carlos Rodrigues Chaves
Supervisor/Fiscal de contratos

Ely Carlos Rodrigues Chaves
SMADS - Mat. Nº 32692
CPF: 805.320.473.20



Ana Lucia Soares da Silva Ximenes
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

PROPOSTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL



PREFEITURA DE
Caxias
A CIDADE QUE A GENTE QUER

Senac
Fecomércio
Sesc

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Instituição Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS

Endereço: Rua 1º de agosto, 848

CEP: 65608-070

CNPJ: 06.0828200001-56

Responsável: ANA LUCIA XIMENES

Fone: (99) 3521-1100

E-mail: assistenciasocial@caxias.ma.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

CNPJ nº 03.760.035/0006-21

Responsável: Rosilene Bonfim dos Reis

Endereço: av. Luís Sales, 151 - Trizidela

Fone: (99) 35215007

E-mail: cepcaxias@ma.senac.br

PROPOSTA Nº05/2024

3. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO EDUCATIVA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

1) Ação: Corte Cabelo Masculino e Técnicas de Barbear

- **Eixo Tecnológico:** Ambiente e Saúde - Beleza
- **Carga Horária:** 20h
- **MODALIDADE DO CURSO:** Presencial

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: tem como objetivo proporcionar aos profissionais cabeleireiros o aperfeiçoamento em técnicas de corte de cabelo masculino e técnicas de barbear considerando o estilo, a personalidade e as expectativas do cliente. É destinado aos profissionais do segmento de beleza que desejam ampliar os seus

conhecimentos na área e aprimorar suas habilidades quanto às novas tendências e tecnologias do mercado.

- **PERFIL DO DOCENTE:** O desenvolvimento da oferta ora proposta requer docentes com experiência profissional em Cabeleireiro e formação em Ensino Médio. Desejável experiência em docência.
- **CONHECIMENTOS:** Tipos de Materiais, instrumentos, equipamentos e produtos para corte de cabelo e barbear; Higienização, hidratação e secagem da fibra capilar masculina; Tipos de corte de cabelos masculinos: cortes clássicos, modernos e tendências; Higienização dos equipamentos e utensílios; Análise da face/Visagismo (proporções faciais masculinas, personalidade e estilo de vida); Higienização, esfoliação e hidratação da pele e dos pelos faciais; Tipos de barba, costeletas, cavanhaque e bigode; Tipos de corte, modelagem e raspagem dos pelos da barba, bigode, cavanhaque e costeletas; Organização e limpeza do ambiente de trabalho.

2) Ação: Depilação com linha

- **Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde - Beleza**
- **Carga Horária: 15h**
- **MODALIDADE DO CURSO:** Presencial

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: Este curso tem como objetivo aperfeiçoar os profissionais da área da beleza para realizar, por meio dos movimentos da linha, a remoção dos pelos de diversas partes do corpo. É destinado aos profissionais da área de beleza e estética

PERFIL DO DOCENTE: O desenvolvimento da oferta ora proposta requer docentes com experiência profissional como Depilador e formação em Ensino Médio. Desejável experiência docente.

CONHECIMENTOS: Surgimento da Depilação com linha; Higiene Pessoal e Profissional; Locais que podem ser depilados com a linha; Tempo da Depilação por área; Técnica de depilação (axilas, virilha, rosto, buço e pernas).

3) Ação: Unha em fibra

- **Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde - Beleza**
- **Carga Horária: 15h**
- **MODALIDADE DO CURSO: Presencial**

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: Este curso tem como objetivo proporcionar o aperfeiçoamento de profissionais da Beleza e Saúde através do domínio da técnica de alongamento de unhas com fibra de vidro, proporcionando um aspecto natural e saudável às unhas. É destinado a profissionais da área de beleza e saúde que necessitam aprimorar as técnicas de embelezamento das unhas.

PERFIL DO DOCENTE: O desenvolvimento da oferta ora proposta requer docentes com experiência profissional em Manicure e Pedicure e formação em Ensino Médio. Desejável experiência em docência.

CONHECIMENTOS: Anatomia das unhas - avaliação de unhas aptas para alongamento; Preparação, aplicação, remoção e manutenção da fibra de vidro; Qualidade, especificidade e protocolo de alongamento temporário de unhas.

04). Ação: Extensão de Cílios

- **Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde - Beleza**
- **Carga Horária: 20h**
- **MODALIDADE DO CURSO: Presencial**

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: promover o domínio da técnica de colagem fio a fio dos cílios sintéticos sobre os cílios naturais, visando o realce do olhar de acordo com as orientações normativas, assegurando a saúde, higiene e proteção do cliente. É destinado aos profissionais e estudantes do segmento de beleza que desejam ampliar os seus conhecimentos na área e aprimorar suas habilidades quanto às tendências do mercado.

PERFIL DO DOCENTE: O desenvolvimento da oferta ora proposta requer docentes com experiência profissional em Extensão de Cílios, Design de Sobrancelha, Micropigmentação ou áreas afins, com formação em Ensino Médio. Desejável experiência em docência.

CONHECIMENTOS: Extensão de cílios: Conceito, métodos e técnicas para aplicação; Técnicas de assepsia de cílios; Materiais e equipamentos para extensão de cílios. Organizar processos de trabalho; Apresentar senso estético na execução da técnica de colagem fio a fio dos cílios sintéticos nos cílios naturais.

05) Ação: Design e Coloração de Sobrancelhas

- **Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde - Beleza**
- **Carga Horária: 40h**
- **MODALIDADE DO CURSO: Presencial**

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO:

Este curso tem como objetivo (s) desenvolver a(s) seguinte(s) competência(s):

Realizar design e coloração de sobrancelhas

É destinado aos profissionais e estudantes do segmento de beleza que desejam ampliar os seus conhecimentos na área e aprimorar suas habilidades quanto às tendências do mercado.

PERFIL DO DOCENTE: O desenvolvimento da oferta ora proposta requer docentes com experiência profissional em Design de sobrancelha e formação em Ensino Médio. Desejável experiência em docência.

CONHECIMENTOS: Atendimento ao cliente: padrões de atendimento, tipos de clientes, etiqueta profissional; · Visagismo: geometria facial (formatos de rosto), morfologia facial (formatos de olhos, nariz, queixo e lábios) e tipos cromáticos; · Posicionamentos e medidas aplicadas ao design de sobrancelhas · Sobrancelhas: tipos, formas e higienização; · Henna x Coloração na Sobrancelha: Qual a diferença? Pigmentação com henna: definição, tipos e fixadores; · Coloração para sobrancelhas: definição, tipos, indicação

06) Ação: Atualização em Corte e Escova

- **Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde -Saúde**
- **Carga Horária:** 40h
- **MODALIDADE DO CURSO:** Presencial

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: Este curso tem como objetivo desenvolver a seguinte competência: Realizar corte e modelagem de cabelos. É destinado a profissionais do segmento de beleza que desejam ampliar os seus conhecimentos na área e aprimorar suas habilidades quanto às novas tendências e tecnologias do mercado.

PERFIL DO DOCENTE: O desenvolvimento da oferta ora proposta requer docentes com experiência profissional em Cabeleireiro comprovado e formação em Ensino Médio. Desejável experiência em docência.

CONHECIMENTOS: Materiais, instrumentos, equipamentos e produtos para corte e modelagem de cabelo. Visagismo: aplicado a cortes de cabelos, anatomia da cabeça e do rosto. Identificação de tipos de personalidade, estilos pessoais. Estrutura e características do cabelo para a realização do corte. Ciclo de vida e padrão de crescimento da haste capilar. Geometria do corte: formas, linhas, ângulos, simetria e assimetria. Divisões e subdivisões de mechas. Formas de corte: sólida, uniforme, graduada e camadas aumentadas. Técnicas de modelagem de acordo com o corte e a estrutura do cabelo.

07) Ação: Massagem Relaxante

- **Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde -Saúde**
- **Carga Horária: 15h**
- **MODALIDADE DO CURSO:** Presencial

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: . Este curso tem como objetivo subsidiar profissionais para a aplicação de técnicas de massagem relaxante, respeitando as normas de biossegurança. É destinado a estudantes e profissionais das áreas de Estética, Massoterapia e Fisioterapia.

▪ PERFIL DO DOCENTE:

CONHECIMENTOS: Atendimento ao cliente: ficha de anamnese. Princípios fisiológicos de interação com o tecido. Massagem relaxante: definição, efeitos, indicações, contraindicações. Cosméticos e princípios ativos que favorecem a massagem relaxante. O ambiente de trabalho: organização e biossegurança. Manobras de massagem relaxante.

08) Ação: Bolos e Doces Regionais

- **Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia/ Produção de Alimentos**
- **Carga Horária: 20h**
- **MODALIDADE DO CURSO: Presencial**

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO:

Promover a construção de conhecimentos relativos ao preparo de bolos e doces típicos da culinária nordestina, aplicando as regras de higiene pessoal, ambiental e de manipulação de alimentos. É destinado ao público em geral e aos profissionais do segmento de produção de alimentos; interessados na preparação de bolos e doces regionais.

PERFIL DO DOCENTE: requer docente com formação em Ensino Médio Completo e curso de qualificação profissional em cozinha. Desejável experiência em docência.

CONHECIMENTOS: Boas práticas essenciais de manipulação de alimentos e utensílios; Técnicas específicas de preparo de bolos e doces. Receitas: Doce de espécie; Pé-de-moleque; Doce de buriti; Cocada clássica; Doce de bacuri; Doce de banana doce de cupuaçu; Bolo de coco; Bolo de tapioca; Bolo de macaxeira; Bolo de goma; Bolo de fubá de milho; Bolo cremoso de fubá de milho.

09) Ação: Preparo de pães artesanais

- **Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia/Produção de Alimentos**
- **Carga Horária: 15h**

- **MODALIDADE DO CURSO:** Presencial

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: Este curso tem como objetivo promover a construção de conhecimentos relativos à produção de variados tipos de pães artesanais, em consonância com as boas práticas de manipulação de alimentos, equipamentos e utensílios. Destina-se ao público em geral, observados os requisitos básicos de acesso.

PERFIL DO DOCENTE: O desenvolvimento da oferta ora proposta requer formação em ensino médio completo e curso de qualificação profissional comprovada em Cozinha ou Panificação. Desejável experiência em docência.

CONHECIMENTOS: Procedimentos e técnicas de manipulação correta dos alimentos; Produções de pães artesanais: Pão de cerveja, Pão trançado; Pão de milho; Pão pizza; Pão de minuto recheado; Pão de linhaça com requeijão; Pão de batata; Pão doce com chocolate e coco; Pão de banana; Pão de fibra; Pão integral; Pão de leite.

10) Ação: Preparo de Pizza

- **Eixo Tecnológico:** Produção Alimentícia/ Produção de Alimentos
- **Carga Horária:** 20h
- **MODALIDADE DO CURSO:** Presencial

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: O curso de aperfeiçoamento Preparo de Pizzas tem como objetivo desenvolver o preparo de massas, molhos e coberturas de pizzas.

É destinado aos profissionais da gastronomia.

PERFIL DO DOCENTE: O desenvolvimento da oferta ora proposta requer docentes com experiência profissional em no preparo de pizzas e formação em gastronomia, nutrição, engenharia de alimentos ou áreas afins.

CONHECIMENTOS: Uso de Equipamentos de Proteção Individual e boas práticas na manipulação em serviços de alimentação quanto a higiene pessoal, ambiental, equipamentos, móveis, utensílios de trabalho e insumos (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, resfriamento, envase e distribuição), também com aplicabilidade no congelamento. Riscos de contaminação cruzada e descarte de resíduos./ Princípios da sustentabilidade na gestão de recursos, produtos e ingredientes. Aproveitamento integral dos alimentos: conceito e aplicabilidade. Massas: insumos (farinha branca e integral, fermentos, gorduras e ingredientes), pré-preparo e preparo; diferentes formatos de pizzas e uso da massa (focaccia, corneccione, pizzas doces, bordas diversas, entre outros). Técnicas de padronização: manipulação de massa fresca e pré-assada. Técnicas de pré-preparo de pizzas e derivados.

11) Ação: Salgado para Festas

- **Eixo Tecnológico: Gastronomia**
- **Carga Horária: 20h**
- **MODALIDADE DO CURSO: Presencial**

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: Este curso tem como objetivo promover a construção de conhecimentos relativos ao preparo de salgados básicos servidos em festas, em consonância com as boas práticas de manipulação de alimentos, equipamentos e utensílios. Destina-se ao público em geral, observados os requisitos básicos de acesso.

PERFIL DO DOCENTE: O desenvolvimento da oferta ora proposta requer Habilitação técnica em cozinha ou Qualificação Profissional como Cozinheiro. Desejável experiência em docência.

CONHECIMENTOS: . Noções básicas de higiene e manipulação de alimentos; Manuseio dos materiais e instrumentos; Modelagem de salgados; Tipos de salgados (Preparo de cartuchos, quibes, empadas com recheios de camarão, croisant, pastel folhado, coxinhas, mini-pizzas, enrolados de salsichas, coquetes, pastel árabe, esfiha); Técnicas de trabalho de preparo de salgados; Preparo, recheio, acabamento e degustação dos salgados.

12) Ação: Hambúrguer Artesanal

- **Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer/ Gastronomia**
- **Carga Horária: 15h**
- **MODALIDADE DO CURSO: Presencial**

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: Este curso tem como objetivo promover conhecimentos acerca das técnicas e possibilidades de produção de hambúrgueres, estimulando o aluno a criar suas próprias receitas, de acordo com as expectativas do mercado em que atua. É destinado ao público em geral, considerados os requisitos de acesso propostos pela ação.

PERFIL DO DOCENTE: O desenvolvimento da oferta ora proposta requer docentes com experiência profissional em cozinha e formação em curso de Qualificação Profissional de Cozinheiro e Ensino Médio. Desejável experiência em docência.

CONHECIMENTOS: Boas práticas de manipulação de alimentos e utensílios; Pães especiais para hambúrguer: Pão americano, pão australiano, pão de cebola. Preparo de molhos, cremes e acompanhamentos: Molho blue cheese; sour cream; molho

cheddar; relish de pepino; maionese temperada; batata doce frita; cebola caramelada; onion rings; batata frita; batata rústica. Preparo de Hambúrgueres diferenciados: Hambúrguer de Fraldinha com Batatas Fritas; Hambúrguer de Picanha com Batatas Rústicas ;Hambúrguer de Salmão com Batatas Rústicas; Hambúrguer de Lombo Suíno com Potato Skins; Hambúrguer Vegetariano de Cogumelos com Alho Assado; Hambúrguer de Peru com Onion Rings; Hambúrguer com cheddar, presunto cru e cebola caramelada; Hambúrguer de picanha com mix de cogumelos; Hambúrguer de linguiça toscana com sour cream e molho campanha; Hambúrguer de frango com tomate seco, rúcula e queijo cottage.

13) Ação: Introdução a Informática – Windows Office

- **Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação/ Tecnologia da Informação**
- **Carga Horária: 80h**
- **MODALIDADE DO CURSO: Presencial**

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: Este curso tem como objetivo desenvolver a seguinte competência: Utilizar ferramentas básicas de sistemas operacionais cliente na operação de computadores; Destina-se profissionais e estudantes que buscam utilizar os recursos básicos do Windows e Word, Excel e PowerPoint.

PERFIL DO DOCENTE: O desenvolvimento da oferta ora proposta requer docentes com Ensino Médio ou Técnico na área de Informática. Desejável experiência em docência.

CONHECIMENTOS: Hardware e Software: Definições e termos; Dispositivos/Acessórios do Computador; Mídias de Gravação de Informações; Softwares utilitários (antivírus e vírus).

Internet: Navegadores; Links; Barra de Endereço; Página Inicial; Favoritos; Histórico; E-mail; Download e Upload.

Ferramentas básicas do sistema operacional cliente: área de trabalho; barra de tarefas; contas de usuários; acessórios do Windows (paint, wordpad, calculadora e bloco de notas); gerenciador de arquivos; ferramentas de manutenção do sistema; agendamento de tarefas; organização de arquivos e pastas; multimídia;

Word: Elementos da tela inicial (guias, grupos, comandos, barras e régua); Digitação de texto; Modos de exibição de documentos; zoom.

Excel: Elementos da tela inicial (guias, grupos, comandos, barras e régua); Formatação condicional; Relacionamento entre planilhas; Nomear intervalos de células; Proteção de planilhas e pastas; Referência relativa e absoluta; Operadores matemáticos e de comparação; Funções: AutoSoma, Média, Mínimo e Máximo; Função Se, Funções Avançadas.

Powerpoint: Elementos da tela inicial (guias, grupos, comandos, barras e régua); Configurar animação, transição de slide e apresentação de slide.

14) Ação: Oratória Avançada

- **Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design- Comunicação**
- **Carga Horária: 30h**
- **MODALIDADE DO CURSO:** Presencial

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: Este curso tem o objetivo de proporcionar ao participante o desenvolvimento da habilidade de falar em público com o desenvolvimento de técnicas de postura, expressão e comunicação oral, a fim de possibilitar uma comunicação eficaz.

É destinado a todos os profissionais que desejam destacar-se no mundo do trabalho.

PERFIL DO DOCENTE: O desenvolvimento da oferta ora proposta requer docentes com experiência profissional na área, com formação em Ensino Superior em qualquer área. Desejável experiência em docência.

CONHECIMENTOS: Planejamento de apresentações, palestras e entrevistas; Técnicas para falar com diferentes públicos; Técnicas para utilização de recursos audiovisuais; Técnicas para conceder entrevista e falar frente às câmeras; Técnicas de como se portar em reunião de trabalho sob a perspectiva do discurso assertivo.

15) Ação: Introdução a fotografia Digital

- **Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design / Artes**
- **Carga Horária:** 30h
- **MODALIDADE DO CURSO:** Presencial

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: Este curso tem como objetivo desenvolver as habilidades de produção, captação e tratamento de imagens obtidas através da fotografia digital.

É destinado a profissionais da área e pessoas que desejam aprender sobre fotografia digital como hobby ou interessados em começar a atuar profissionalmente.

PERFIL DO DOCENTE: O desenvolvimento da oferta ora proposta requer docentes com experiência profissional em Fotografia e formação em Nível Superior em qualquer área. Desejável experiência na área.

CONHECIMENTOS Fotografia Analógica e Fotografia Digital: diferenças e similaridades; Câmeras digitais: menus, recursos e funcionalidades; Iluminação: tipos de fontes de luz e sua posição; Fotometria: luz incidente e luz refletida; Linguagem fotográfica: expressão do movimento, profundidade de campo e composição; Noções de tratamento de imagens.

16) Ação: Preparando-se para o Mercado de Trabalho

- **Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio**
- **Carga Horária: 20h**
- **MODALIDADE DO CURSO:** Presencial

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: Este curso tem como objetivo orientar os participantes sobre a postura profissional para a busca do primeiro emprego proporcionando habilidades necessárias para inserção no mundo de trabalho. É destinado a pessoas interessadas em ingressar no mundo do trabalho.

..PERFIL DO DOCENTE: O desenvolvimento da oferta ora proposta requer docentes com experiência profissional em gestão e formação em administração de empresas, psicologia, pedagogia ou área correlata. Desejável experiência em docência.

CONHECIMENTOS Elaboração de currículo: currículo, carta de apresentação, interpretação de um anúncio de emprego, elaboração de currículo e formas alternativas de apresentação do currículo. Mercado de trabalho: as oportunidades do mercado de trabalho, as principais técnicas de recrutamento e de seleção aplicadas pelas empresas, análise de currículo, contatos iniciais, entrevistas, dinâmica de grupo, testes práticos, de conhecimento e psicológico e negociação salarial.

17) Ação: Modelagem e Costura para Iniciantes

- **Eixo Tecnológico: Produção Cultural e design**
- **Carga Horária: 60h**
- **MODALIDADE DO CURSO: Presencial**

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: Este curso tem como objetivo desenvolver a seguinte competência: Realizar procedimentos básicos de costura e acabamento de peças do vestuário. Destina-se ao público interessado em iniciar atividade profissional no segmento de moda.

.PERFIL DO DOCENTE: O desenvolvimento da oferta ora proposta requer docentes com experiência profissional comprovada em corte e costura e formação em Ensino Médio. Desejável experiência em docência.

CONHECIMENTOS -Tecidos: tipos, aviamentos e acondicionamento para a produção de peças básicas do vestuário (camiseta, saia e vestido); Equipamentos, ferramentas e materiais de costura: tipos, características, funções, higienização, conservação e operacionalização; · Registros de medidas do corpo, procedimentos para transposição de moldes pré-prontos (decalque) para tecidos; · Procedimentos de enfiado de tecidos e encaixe de peças básicas do vestuário (camiseta, saia e vestido); · Posição dos tecidos e Técnicas de corte de tecidos planos e montagem de peças básicas do vestuário; · Maquinário: técnica operacional para montagem de peças do vestuário; · Tipos de costuras; · Pré-montagem com alinhavos e Montagem de peças básicas do vestuário; · Acabamento interno e externo, à mão e à máquina. · Traçado, corte e costura de linhas retas e com retrocessos; Tipos de barras, bolsos e golas; Colocação de zíper comum e invisível.

4. PERÍODO E TURNO DE REALIZAÇÃO DO CURSO

Nº	AÇÃO	CH	Turma	Horário	Período de Realização
1	Corte de Cabelo Masculino e Técnicas de Barbear	20	02	A combinar	A combinar
2	Depilação em Linha	15	02	A combinar	A combinar
3	Unhas em Fibra	15	02	A combinar	A combinar
4	Extensão de Cílios	20	02	A combinar	A combinar
5	Design e Coloração de Sobrancelhas	40	01	A combinar	A combinar
6	Atualização em Corte e Escova	40	01	A combinar	A combinar
7	Massagem Relaxante	24	04	A combinar	A combinar
8	Bolos e Doces Regionais	20	02	A combinar	A combinar
9	Preparo de Pães Artesanais	15	02	A combinar	A combinar
10	Preparo de Pizza	20	02	A combinar	A combinar
11	Salgados para Festas	20	02	A combinar	A combinar
12	Hambúrguer Artesanal	15	02	A combinar	A combinar
13	Introdução a Fotografia Digital	30	01	A combinar	A combinar
14	Preparando -se para o Mercado de Trabalho	20	05	A combinar	A combinar
15	Modelagem e Costura para Iniciantes	60	02	A combinar	A combinar
16	Oratória Avançada	30	02	A combinar	A combinar
17	Introdução a Informática	80	01	A combinar	A combinar

5. INVESTIMENTO:

	CURSO	20	20	02	INVESTIMENTO POR TURMA	INVESTIMENTO TURMA FECHADA
1	Corte de Cabelo Masculino e Técnicas de Barbear	20	20	02	R\$ 3.813,00	R\$ 7.626,00
2	Depilação em Linha	15	20	02	R\$ 1.773,00	R\$ 3.546,00
3	Unhas em Fibra	15	15	02	R\$ 4.838,00	R\$ 9.676,00
4	Extensão de Cílios	20	10	02	R\$ 3.040,00	R\$ 6.080,00
5	Design e Coloração de Sobrancelhas	40	20	01	R\$ 4.428,00	R\$ 4.428,00
6	Atualização em Corte e Escova	40	20	01	R\$ 5.286,00	R\$ 5.286,00
7	Massagem Relaxante	24	20	04	R\$ 2.509,00	R\$ 10.036,00
8	Bolos e Doces Regionais	20	20	02	R\$ 3.912,00	R\$ 7.824,00
9	Preparo de Pães Artesanais	15	20	02	R\$ 3.608,00	R\$ 7.216,00
10	Preparo de Pizza	20	20	02	R\$ 4.827,00	R\$ 9.654,00
11	Salgados para Festas	20	20	02	R\$ 5.555,00	R\$ 11.110,00
12	Hambúrguer Artesanal	15	20	02	R\$ 4.296,00	R\$ 8.592,00
13	Introdução a Fotografia Digital	30	20	01	R\$ 2.358,00	R\$ 2.358,00
14	Preparando -se para o Mercado de Trabalho	20	30	05	R\$ 1.862,00	R\$ 9.310,00
15	Modelagem e Costura para Iniciantes	60	20	02	R\$ 6.911,00	R\$ 13.822,00
16	Oratória Avançada	30	25	02	R\$ 2.350,00	R\$ 4.700,00
17	Introdução a Informática	80	20	01	R\$ 3.471,00	R\$ 3.471,00
				35		R\$ 124.735,00
	Sugestão de desconto de 10%, conforme Resolução nº 237/2021, secção II, Art 2º					R\$ 12.473,50
	TOTAL GERAL					R\$ 112.261,50

TOTAL DE TURMAS : 35

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 112.261,50 (CENTO E DOZE MIL DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

6. RESPONSABILIDADES DO SOLICITANTE

- ✓ Responsabilizar-se pelo pagamento relativo ao custeio da proposta na forma a ser especificada em Contrato;
- ✓ Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos;
- ✓ Proceder, com os seus próprios recursos humanos, o acompanhamento dos cursos e de seu funcionamento;
- ✓ Designar um representante para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relativos à sua participação nesta execução;
- ✓ Disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização do Curso.

7. RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

- ✓ Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar a implantação;
- ✓ Disponibilizar aos participantes o material didático com qualidade e quantidades suficientes para atender a todo o pessoal a ser qualificado;
- ✓ Proceder às avaliações de rendimento dos alunos, e, ao término dos cursos, expedir os competentes certificados de conclusão;
- ✓ Arcar com todos os ônus e todas as obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária vigente e outras que se relacionem com a prestação dos serviços a seu cargo, no que se refere a pessoal, às instalações e aos equipamentos próprios utilizados;
- ✓ Manter o SOLICITANTE informado quanto ao controle da frequência do aluno e da evasão.

8. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

- ✓ Cumprir a carga horária mínima de 75% exigida para a conclusão das atividades;
- ✓ Apresentar um mínimo de 70% de aproveitamento, demonstrando através da sua assiduidade, pontualidade, interesse nas atividades e assimilação das informações.

9. FORMA DE PAGAMENTO

Fica definido que o pagamento deverá ser efetuado, preferencialmente, à vista, e antes do início da execução do contrato, ou de acordo com a negociação realizada com o cliente.

Torna-se necessário que seja providenciado o cumprimento das seguintes condições para que seja dado início à execução da programação:

- Aceite da proposta mediante ofício contendo informações sobre o curso, carga horária, quantidade de alunos e de turmas, juntamente com nota de empenho (se for o caso);
- Assinatura do contrato de prestação de serviços.

10. INFORMAÇÕES PARA EFETUAÇÃO DE PAGAMENTO

Favorecido: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Banco: Banco do Brasil S/A

Agência Nº: 0020-5

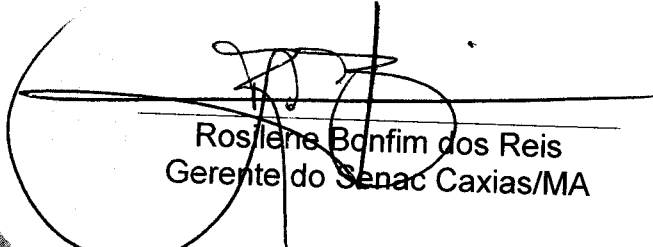
Conta/Corrente Nº: 3.014-7

Observação: Conforme definição prevista no art. 150, VI, c da Constituição Federal e art. 7º do Decreto Lei Nº 8.621/1946, o SENAC é isento de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

11. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta Proposta tem validade de 90 dias, a contar da data de sua assinatura e para sua execução será necessária a apresentação de documento de aprovação e cópia do empenho.

Caxias - MA, 17 de maio de 2024.


Rosilene Bonfim dos Reis
Gerente do Senac Caxias/MA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.760.035/0006-21 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEP CAXIAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO AV LUIS SALES	NÚMERO 151	COMPLEMENTO *****
CEP 65.609-330	BAIRRO/DISTRITO PONTE	MUNICÍPIO CAXIAS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (99) 3421-6900
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/05/2024 às 10:55:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

POL 37
2355/2024
RUBR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME ROSELENE BONINI DOS REIS

PLACAR

ROSELENE BONINI DOS REIS

IDENTIFICADORA

DATA DE EMISSÃO 10/10/2018

VALIDADE 10/10/2019

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 0130488334

REGISTRO GERAL 0001153/9486-0

REGISTRO CIVIL

DATA DE EXPIRAÇÃO 10/10/2019

NASC. N. 27581 PLS. 86 LIX 136 BACABEL MA 2 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC. CTPS / SERIE / UF

NB / PB / CNBP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNP 0730470772

CNP

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



PORTARIA SENAC Nº 1526/2010

Designa a Agente Administrativa I, Rosilene Bonfim dos Reis, para o Cargo em Comissão de Gerente do CFP/Caxias.

O Presidente do Conselho Regional do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC**, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Art.1º- Designar a Agente Administrativa I, **Rosilene Bonfim dos Reis**, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Unidade Operativa II – Centro de Formação Profissional de Caxias, percebendo o salário instituído pela Resolução nº 0088, de 01.03.2010.

Art.2º- Esta Portaria tem efeitos retroativos a 01 de junho de 2010.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Luís(MA), 22 de junho de 2010.


JOSE ARTEIRO DA SILVA
Presidente

Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 180 da Constituição, decreta:

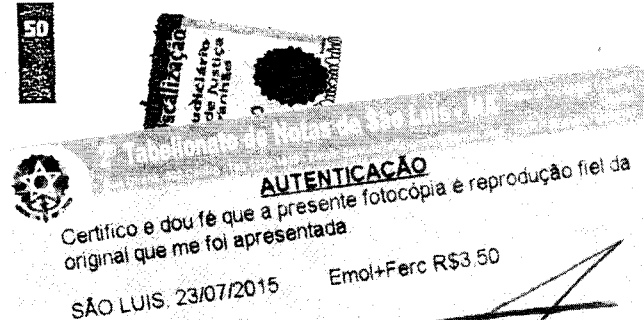
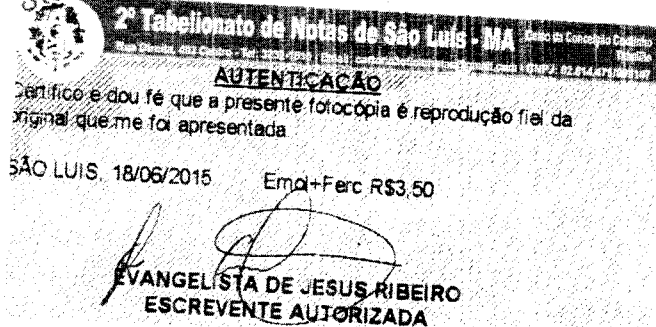
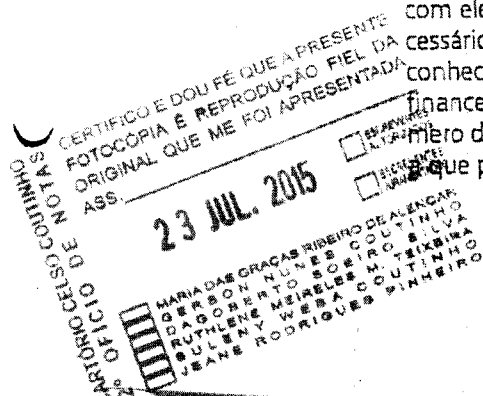
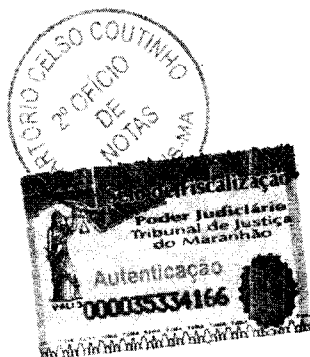
Art. 1º – Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único – As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º – A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o Artigo anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 3º – O Senac deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes que provadamente faltarem os recursos necessários.

Parágrafo único – Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o Senac providenciará a satisfação das



MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR
 ESCRIVENTE JURAMENTADA

exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los.

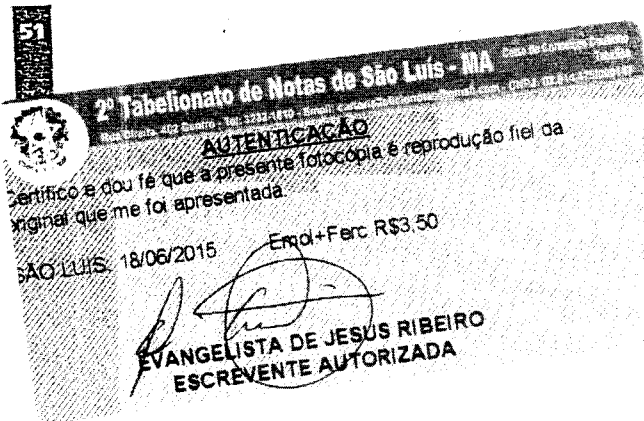
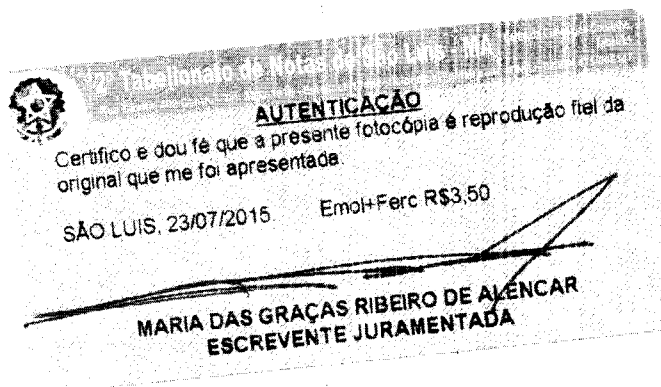
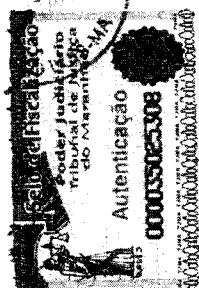
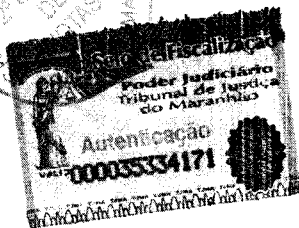
Art. 4º – Para o custeio dos encargos do Senac os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o Artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento (1%) sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º – O montante da remuneração de que trata este Artigo será o mesmo que servir de base à incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º – A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do Senac, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do país, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o Senac em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§ 3º – Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§ 4º – O recolhimento da contribuição para o Senac será feito concomitantemente com a da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.



Art. 5º – Serão também contribuintes do Senac as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º – Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem considerados pelo Senac adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único – O estabelecimento beneficiado por este Artigo obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto (1/5) da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º – Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Senac, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único – Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste Artigo.

Art. 8º – O Senac promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente Decreto-lei.

Art. 9º – A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o Regulamento do Senac e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

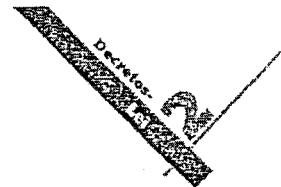
Art. 10 – O Regulamento de que trata o Artigo anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do Senac, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.
 SÃO LUIS, 23/07/2015 Emol+Ferc R\$3,50
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR
 ESCRIVENTE JURAMENTADA

2º Tabelionato de Notas de São Luis - MA
 Rua D. João 423 - Centro - Tel: 3320-1210 Email: cartorio@tblnma.com.br - CNPJ: 13.984.788/0001-77
AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.
 SÃO LUIS, 18/06/2015 Emol+Ferc R\$3,50
EVANGELISTA DE JESUS RIBEIRO
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

AUTENTICAÇÃO
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 do Maranhão
 Autenticação
 000035313

2º OFÍCIO DE NOTAS
 SÃO LUIS - MA
Autenticação
 000035334176



§ 1º – Presidirá o Conselho Nacional do Senac o Presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º -- Os Presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os Presidentes das Federações Sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da Federação representativa do maior contingente humano.

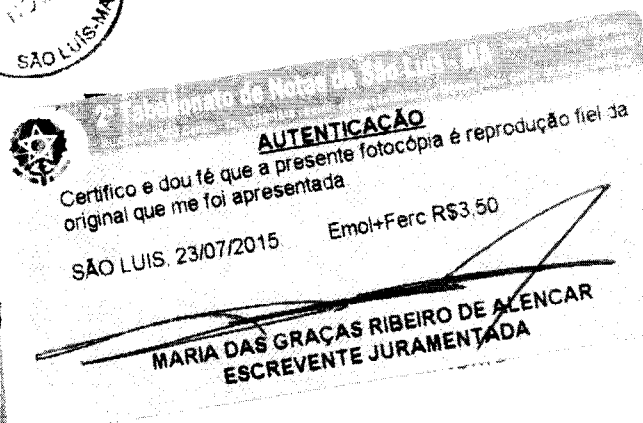
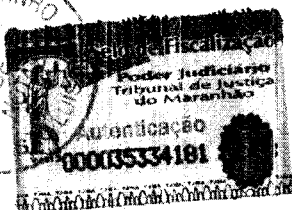
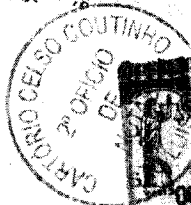
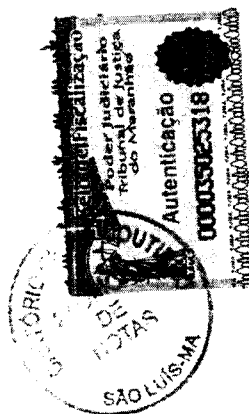
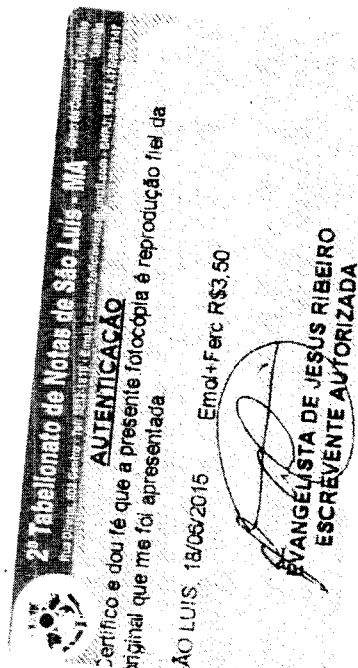
§ 3º -- Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o Diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde, e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11 – As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12 – Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946,
125º da Independência e
58º da República.

José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha



O SENAC - IMUNIDADE E ISENÇÃO

Inicialmente, importante esclarecer como o Senac se situa em relação à imunidade e à isenção, bem como os aspectos legais correspondentes.

A imunidade é diferente da isenção. A primeira é de caráter constitucional e consiste em verdadeiro limite ao poder de tributar. Pode-se dizer que, se as regras de competência tributária PERMITEM a criação de tributos, as de imunidade PROÍBEM a criação destes nos casos em que, expressamente, a Constituição prescreve. A imunidade traça um campo no qual o ente tributante é incompetente para criar os impostos. Dâmares Ferreira em *Artigos Jurídicos - Direito Tributário*.

Dentre as imposições do regime jurídico de imposto, está o dever de obediência do legislador a diversos princípios jurídicos, assim como às hipóteses de imunidade. Dentre estas, a prevista no art. 150, VI, c), da Constituição Federal, que proíbe a instituição de impostos sobre os serviços das instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos fixados em lei:

"Constituição Federal, Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos

Municípios:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - instituir impostos sobre:

a)

b)

patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Quanto aos "requisitos da lei", encontram-se elencados nos arts. 9º e 14 do Código Tributário Nacional:

Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I -

II -

III -

IV - cobrar imposto sobre:

a)

b)

c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na

Seção II deste Capítulo:

Art. 14 - O disposto na alínea c, do inciso IV, do art. 9º, é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas Entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do art. 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do art. 9º são exclusivamente os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previsto nos respectivos estatutos ou atos constitutivos."

Também o Decreto-Lei 8.621, que criou o Senac, auxilia na incidência de tributos, ao dispor em seu artigo 7º que "Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Senac, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal." E estabelece em seu parágrafo único que "Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo".

Quanto à isenção, conforme ensina Rui Barbosa Nogueira, na *Revista Direito Administrativo*, vol. 63, "é a dispensa do tributo devido, feita por disposição expressa da lei e por isso mesmo excepcional. A isenção é um favor fiscal, que retira o objeto do campo da incidência. Por isso só pode isentar quem tenha poder para criar o tributo, pois é uma dispensa da obrigação de pagar".

Ainda segundo o jurista, no mesmo volume, a imunidade "é instituto mais amplo que o da isenção, porque enquanto a isenção é uma dispensa do pagamento de um tributo devido, a imunidade é um obstáculo ao próprio nascimento da obrigação tributária. Como a imunidade é um obstáculo à própria imposição, portanto, uma restrição à capacidade de tributar que é outorgada pela Constituição, a imunidade é de regra instituída pela Constituição.

Outra vantagem da imunidade sobre a isenção, segundo Dâmares Ferreira, "é que aquela não pode ser revogada ou modificada senão através de emenda constitucional, cujo procedimento é especial e qualificado; isso ocorre em detrimento da legislação ordinária que institui a isenção, podendo esta ser revogada a qualquer tempo, respeitadas as condições eventualmente fixadas para sua concessão".

Assim, podemos inferir quer o Senac, atendidos os requisitos da Lei, goza de imunidade fiscal (federal, estadual e municipal) sobre seu patrimônio, sua renda e seus serviços, desde que relacionados com suas finalidades essenciais.

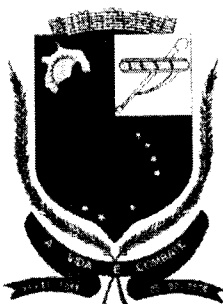
O RECONHECIMENTO NOS ESTADOS E OS CONVÊNIOS DE ISENÇÃO

A melhor interpretação possível à condição do Senac como sujeito passivo dos tributos é de imunidade total, considerando uma grande abrangência conceitual dos termos "patrimônio, renda e serviços" previstos na Constituição.

Entretanto, assim não ocorre nas Unidades da Federação, principalmente no que se refere à Circulação de Mercadorias.

Devido à interpretação segundo a qual o termo "serviços" não inclui a comercialização de produtos, há entendimentos nos Estados de que a imunidade não alcança a circulação de mercadorias, tornando necessário recorrer à isenção por meio de ato próprio do órgão fazendário estadual.

Este entendimento é corroborado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, órgão representativo de todas as Secretarias Estaduais de Fazenda, uma vez que o referido órgão expressa convênios com as Secretarias Estaduais para isenção do ICMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2024

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE	DATA DE ABERTURA
31650	03.760.035/0006-21	7572024519546	01/03/1984

RAZÃO SOCIAL

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

NOME FANTASIA

CEP CAXIAS

LOCALIZAÇÃO

AV LUIS SALES N° 00151 , PONTE

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

ÁREA

CNAE Principal e Secundários

859969900 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Licenças

- 1 - VIGILANCIA SANITARIA
- 2 - CORPO DE BOMBEIROS

DATA INICIO: 07/06/2023
DATA INICIO: 05/05/2023

DATA FIM: 07/06/2024
DATA FIM: 05/05/2024

OBSERVAÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Alvará emitido nos termos do art. 96, da Lei nº 2.310/2016 (Código de Posturas).

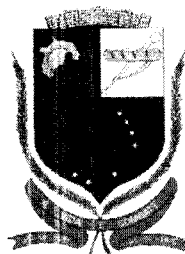
NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 04/01/2024

VALIDADE: 04/01/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

ACBA92FA6FF0ED3EA9E0E85B81CC1DBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2023

ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CPF/CNPJ

NÚMERO DE CONTROLE

03.760.035/0006-21

182/2023

RAZÃO SOCIAL

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIO -SENAC

NOME FANTASIA

CEP CAXIAS

LOCALIZAÇÃO

AV. LUIS SALES, 151 – PONTE.

65.609-330, CAXIAS-MA

CNAE / ÁREA DE ATIVIDADE: 85.99-6-99 – OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

NOTA

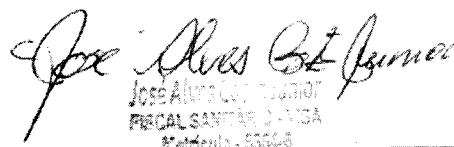
ESTE ALVARÁ É VÁLIDO SOMENTE PARA A FINALIDADE ACIMA DISCRIMINADA. O PRESENTE DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, em atenção ao requerimento da firma acima citada, inspecionou suas instalações físicas, cujas instalações se destinam ao funcionamento **OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**, sob a responsabilidade técnica do (a) CR N.º e ao mesmo oferece, no momento, condições satisfatórias de higiene e salubridade, conforme preceitua o **ARTIGO 69, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 039, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998**.

OBSERVAÇÕES:

EMITIDO: 07/06/2023

VALIDADE: 07/06/2024


JOSE ALVES DE JESUS
FISCAL SANITÁRIO - CAXIAS
Matrícula: 00000

AUTORIDADE SANITÁRIA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 001/2016 – SEFAZ

10 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º do Decreto nº, 2265/2013 de 01 de janeiro de 2013, considerando o que consta no Art. 150, inciso VI, “c”, da Constituição Federal, e pelo Art. 6º, inciso VII, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 22/2009),

RESOLVE

Reconhecer a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA do **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, CNPJ nº 03.760.035/0006-21, localizado na Av. Luis Sales nº 151, Bairro Ponte, Caxias – MA, garantindo a desoneração de impostos municipais para a entidade, conforme o processo nº 5687/2016, tramitando nesta Secretaria Municipal de Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, EM CAXIAS (MA), DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

BERILO SOUZA DE ARAÚJO
Secretário de Fazenda



CAXIAS

FOLHA: 50
PROC: 2356/2034
R. BRICA: 8

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXII Nº 3141 • CAXIAS(MA), TERÇA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2016

Edição de Hoje: 02 páginas

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 001/2016 – SEFAZ

10 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º do Decreto nº, 2265/2013 de 01 de janeiro de 2013, considerando o que consta no Art. 150, inciso VI, “c”, da Constituição Federal, e pelo Art. 6º, inciso VII, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 22/2009),

RESOLVE

Reconhecer a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA do SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ nº 03.760.035/0006-21, localizado na Av. Luís Sales nº 151, Bairro Ponte, Caxias – MA, garantindo a desoneração de impostos municipais para a entidade, conforme o processo nº 5687/2016, tramitando nesta Secretaria Municipal de Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, EM CAXIAS (MA), DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

BERILO SOUZA DE ARAÚJO
Secretário de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANA KARINE CASTRO BARROS
Secretária Municipal de Gabinete

ANDRÉ LUIZ BARROSO GONZALES
Secretário Municipal de Governo

ANISIO VIEIRA CHAVES NETO
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - Caxias Prev

ANTONIO JOSÉ SOUSA PAIVA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

BERILO SOUZA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Fazenda

DANILO FEITOSA DANIEL
Secretário Municipal de Recursos Humanos

DOMINGOS VINICIUS DE ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

EDILSON RIBEIRO FERNANDES
Secretário Municipal de Limpeza Pública

FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR
Secretário M. do Trabalho e da Economia Solidária

IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR
Secretário Municipal de Relações Institucionais

IVANILSON JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO E SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais

JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA
Controlador Geral do Município

JOSÉ RODRIGUES FERNANDES JÚNIOR
Secretário Municipal de Transportes

LIANA LOBATO ROCHA COUTINHO
Secretária Municipal da Mulher

MANOEL RODRIGUES SILVEIRA NETO
Secretário M. de Agricultura, Abastecimento e Pecuária

MARIA DE FÁTIMA LIGUORI TRINTA
Secretário Municipal de Assistência Social

PEDRO DE SOUSA PRIMO NETO
Secretário Municipal de Administração

SILVINO ANTONIO ROCHA SILVA
Comandante da Guarda Municipal

VIDIGAL BORGES TORRES
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

VINICIUS LEITÃO MACHADO FILHO
Procurador Geral do Município

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclajem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município - Atos do Poder Executivo Municipal

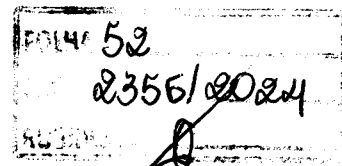
CRIADO PELO DECRETO N. 001/1993
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça do Pantheon, 600 - Centro - CEP: 65.600-000 - Caxias/MA
E-mail: semad@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001434242024
Data de expedição: 15/05/2024 11:03:54

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** que possui o CNPJ **03.760.035/0006-21** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 03.760.035/0006-21

Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Inscrição Municipal: 31650

Endereço: AVENIDA LUIS SALES

Numero: 00151

Município: CAXIAS

Bairro: PONTE

Complemento:

Estado: MA

Regime tributário:

NÃO TRIBUTÁVEL (INDÚSTRIA, COMÉRCIO)

Data de início de atividade:

01/03/1984

Código de validação: 7D500A9F01326799043092DBF24DAE70

Data de validade da certidão: 13/08/2024

Finalidade: CONTABILIDADE



FOLHA: 53
PROC.: 2356/2024
RUBRICA: [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 036306/24

Data da Certidão: 15/05/2024 11:34:30

CPF/CNPJ CONSULTADO: 03760035000621

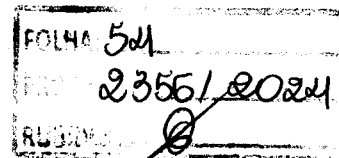
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 13/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/05/2024 11:34:30



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 139947/24

Data da Certidão: 17/04/2024 08:45:29

**CPF/CNPJ 03760035000621 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/05/2024 11:37:13

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.760.035/0006-21

Razão

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

Social:

Endereço:

AV LUIS SALES 151 / PONTE / CAXIAS / MA / 65609-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051304540898578210

Informação obtida em 15/05/2024 11:47:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.760.035/0006-21
Certidão nº: 33777345/2024
Expedição: 15/05/2024, às 11:41:07
Validade: 11/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.760.035/0006-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.760.035/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:43:58 do dia 15/05/2024 <hora e data de Brasília>.

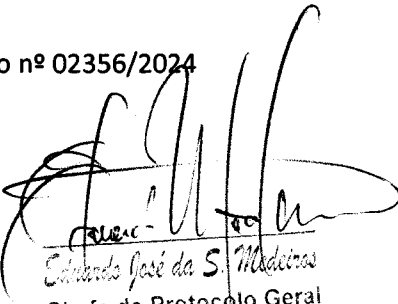
Válida até 11/11/2024.

Código de controle da certidão: **9F3A.4009.B76A.F93E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo nº 02356/2024

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 03/06/2024



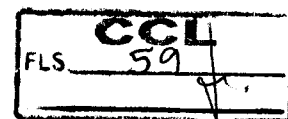
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DES. SOCIAL

Dotação: 08.244.0014.2029.0000 3.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Saldo R\$: 105.555,24

Caxias-MA, 03/06/2024


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



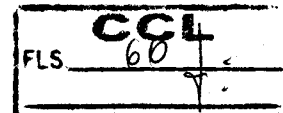
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

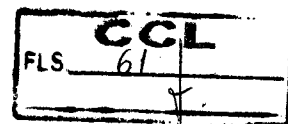
Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dotação: 08.244.0014.2055.0000 3.3.90.39.00
Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Saldo R\$: 136.000,00

Caxias-MA, 03/06/2024


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC/3.517-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 02356/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

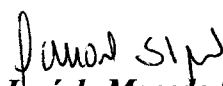
Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº 5450/2000, **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do processo em epígrafe.**

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 03/06/2024


Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração

Processo n. 02356/2024

Ao
Setor de Planejamento de Contratações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 03/06/2024


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC/3.517-MA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5948/2024 Caxias - MA, 08/04/2024

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA, Criado pela Lei Nº 2331/2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa

Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro

Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:

ti@caxias.ma.gov.br

Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SEC.CULTURA,TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

EDITAL CREDENCIAMENTO PARA PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS - 2024

(Feirinha da Gente, Feira Gastronômica e demais eventos)

Chamamento Público nº 003/2024

A Prefeitura Municipal de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, torna público que no período de 9 a 16 de abril de 2024, no horário das 08h às 13h, conforme o cronograma de atendimento deste

Edital, será recebida a documentação relativa ao CREDENCIAMENTO dos interessados em compor a programação dos eventos artísticos e culturais realizados/apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, no exercício do ano de 2024, cujas categorias estejam abrangidas por este Edital.

1. DO OBJETO

Constitui o objeto deste edital, o CREDENCIAMENTO de grupos musicais, grupos culturais e demais artistas reconhecidos pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993, a fim de compor a programação de Eventos Culturais - 2024, realizados/apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, no exercício do ano de 2024, de acordo com a necessidade e demanda da referida pasta, cujo as categorias estejam abrangidas neste instrumentos.

2. DA JUSTIFICATIVA

O presente procedimento justifica-se em razão da alta demanda de prestadores de serviços artísticos e culturais. Fundamentado no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o credenciamento justifica-se, pois, observa-se que, para o presente objeto há inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública poderá contratar, por preço certo e predefinido, nos termos do presente edital, qualquer dos profissionais que satisfaçam e atendam todos os requisitos e condições exigidas.

O presente Edital constitui-se como ferramenta essencial à consolidação dos princípios constitucionais que regem a atividade Estatal, em especial a eficiência, celeridade e publicidade, bem como se trata de instrumento fundamental ao Planejamento e Organização desta Secretaria, porquanto confere à Administração a possibilidade da contratação dos Artistas e Grupos Credenciados e a organização da programação dos eventos de maneira mais transparente e eficiente, diminuindo os riscos na contratação dos respectivos prestadores de serviço.



3. DAS CATEGORIAS

3.1 As categorias abrangidas por este edital destinadas a compor a programação de eventos artísticos e culturais - 2024, (Feirinha da Gente, Feira Gastronômica e demais eventos), realizados/apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, no exercício do ano de 2024, são as relacionadas a seguir:

ATENÇÃO: Todas as categorias abaixo relacionadas não devem conter em seu repertório ou apresentação em hipótese alguma nenhum tipo de discriminação, racismo, preconceito ou qualquer forma de linguagem inadequada e que incite a violência.

ITEM	CATEGORIA	ESPECIFICAÇÕES
3.1.1	TEATRO OU CIRCO	Apresentação de espetáculo de teatro ou circo com dramaturgia e encenação característica com a temática específica para o evento de acordo com a necessidade da secretaria de cultura.
3.1.2	DANÇA	Apresentação de espetáculo de dança em diversas modalidades como: ballet clássico, dança contemporânea, dança do ventre, fitdance, samba, sapateado e outros.
3.1.3	DANÇAS DA CULTURA POPULAR	Apresentação de dança com expressão tradicionalmente da cultura popular: Baião, Carimbó, Cacuriá, Dança Cigana, Dança do Lili, Dança do Coco, Dança do Pau de Fita, Dança da Peneira, Quadrilha (tradicional e estilizada), Bumba Meu Boi, Tambor de Crioula, Capoeira (maculelê), Reisado e etc.
3.1.4	SHOW MUSICAL: Banda Skema Dupla Solo Pé de Serra Grupos Musicais	Apresentações musicais com grupos de cantores, grupo de músicos, acompanhados ou não de instrumentistas, que promovam apresentações musicais, shows, com repertório típico de acordo com o evento promovido pela Secretaria de Cultura
3.1.7	GRUPOS REGIONAIS	Apresentação de expressão da cultura popular oriundas da Capital ou de outros municípios e estados (danças, bandas, teatro, cultura popular e outras manifestações culturais)
3.1.8	COLECIONADOR DE VINIL	Apresentação de artista que promova músicas da cultura jamaicana (reggae).
3.1.9	DJ	Apresentação de artista responsável por transmitir música eletrônica de acordo com o evento.
3.2.0	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	Profissional para auxiliar na parte operacional, produção e apoio aos eventos culturais.
3.2.1	OFICINEIRO	Profissionais com experiência comprovada para ministrar cursos na área cultural por tempo determinado para agentes, grupos culturais e comunidade em geral: elaboração de projetos culturais, portfólio, dança, teatro e outros.

4. DOS PROPONENTES

4.1. Poderão participar deste Instrumento Convocatório:

- Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento e ser sediada em Caxias/MA.

- Pessoa Física maior de 18 anos, residente e domiciliado em Caxias/MA, com comprovada atuação na atividade de sua inscrição há pelo menos 03 (três) anos.

4.2. NÃO poderão se inscrever neste instrumento convocatório:

4.2.1. Integrantes da Comissões de Credenciamento e Avaliação do referido Edital;

4.2.2. Membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Cultura;

4.2.3. Funcionários efetivos ou contratados da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico;

4.2.4. Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal ou Estadual.

5. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

5. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

CRONOGRAMA	DATAS
Publicação de Edital	08/04
Impugnação do Edital	08/04
Inscrições Artísticas:	09/04 a 16/04
Divulgação do Resultado Final dos Selecionados	18/04
Divulgação da Programação	A DEFINIR
Programação Oficial	A DEFINIR

*As datas e prazos previstos neste cronograma poderão ser alterados mediante aviso no site oficial da Prefeitura Municipal de Caxias.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e cumprimento aos seus anexos;

5.1.2 A inscrição implica na manifestação de interesse pelo proponente da área cultural em participar do processo de CREDENCIAMENTO junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, na data de entrega da documentação, conforme instituído neste instrumento, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública;

5.1.3 A inscrição neste Edital de Credenciamento e eventual HABILITAÇÃO NÃO CONFIGURA OBRIGATORIEDADE NA CONTRATAÇÃO POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO e NÃO GERA DIREITO ADQUIRIDO AO HABILITADO DE SER CONTRATADO, sendo assim, após habilitado o proponente passa a estar disponível à contratação, que ocorrerá À CRITÉRIO E CONFORME NECESSIDADE da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico no



decorrer do ano de 2024.

5.1.4 Serão aceitas propostas para as categorias de acordo com o Item 3 acima;

5.1.5 Cada proponente só poderá se inscrever UMA ÚNICA VEZ, seja a inscrição em nome próprio, ou por meio de empresário exclusivo;

5.1.6 Os proponentes deverão observar as especificações de cada categoria no ato da inscrição, devendo escolher a que melhor se adequa à sua documentação (estatuto, portfólio, etc.), sob pena de ser diretamente desclassificado se inscrito em categoria diversa da sua proposta.

5.1.7 A entrega da documentação efetua a inscrição, entretanto a habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise e aprovação de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital;

5.1.8 O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

5.1.9 A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição, conforme prevê o Item 5.2 abaixo, não saneados na fase recursal, inabilita o interessado, conforme art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO:

a) PESSOA FÍSICA

- Cópia da identidade;
- Cópia do CPF;

● Cópia do comprovante residencial atualizado (com data de emissão dos últimos 60 dias: a), em nome da pessoa física participante ou em nome de terceiros, desde que seja comprovada a relação com o proponente;

● Cópia de comprovante de conta bancária.

b) PESSOA JURÍDICA

- Cópia do CNPJ;
- Cópia da certidão Regularidade do FGTS (não obrigatório para MEI);
- Cópia da certidão Negativa Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Carta de representação legal (somente os casos em que o grupo artístico não dispôr de CNPJ e solicitar a uma empresa para representa-lo juridicamente.

c) Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo 1);

d) Declaração de aceite (Anexo II)

d) Proposta de Serviço Artístico - no corpo do documento deve constar a descrição do serviço e valor (conforme o edital) e assinatura do proponente. (anexo III);

e) Portfólio Artístico - com repertório, que deverá

conter: Histórico ou currículo artístico do grupo/ artista / coletivo e release do trabalho.

f) Termo de Responsabilidade de Menor de Idade (Modelo no Anexo IV), caso haja participação de menores de 18 anos nas apresentações, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, acompanhado das cópias dos documentos dos menores e dos seus responsáveis legais;

5.2. 1 Os proponentes devem entregar todas documentações referente à inscrição no período 9 a 16 de abril de 2024, horário das 08h às 13h, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, no Centro de Cultura Acadêmico José Sarney, situado na Av. Getúlio Vargas, 23 - centro histórico da Cidade de Caxias - MA.

5.2.2 A Prefeitura Municipal de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, não credenciará propostas com documentação incompleta, ilegível, rasurada ou alterada.

5.2.3 Não serão aceitas inscrições fora do prazo sob qualquer hipótese ou argumento, cabendo única e exclusivamente a Prefeitura Municipal de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, prorrogar ou manter os prazos estabelecidos neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: somente dos grupos e atrações regionais serão aceitas inscrições enviadas por correio eletrônico (e-mail) da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico: secmunicipaldecultura@gmail.com.

6. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1. Após o período de inscrição, as propostas inscritas passarão por análise documental, que consiste na apreciação e triagem da documentação exigida no presente Edital, e análise da vinculação às expressões culturais/categorias abrangidas por este processo de credenciamento.

6.2. Os portfólios artísticos e demais documentos serão avaliados por uma curadoria, composta por corpo técnico formado por cinco membros, sendo três do setor de cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Juventude e Patrimônio Histórico e dois da sociedade civil sob os seguintes critérios:

● Portfólio artístico e cultural, contendo: histórico do artista ou grupo, fotos e demais registros que comprove suas atividades (matérias em jornais, revistas, clipagem de sites da internet) e outros meios que possam comprovar a consagração do artista no segmento em análise;

● Qualidade artística e reconhecimento cultural da



proposta. Será avaliada a forma detalhada da descrição da proposta de serviço. Clareza, organização na apresentação de documentações e portfólio.

6.3. É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

6.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das expressões culturais/categorias abrangidas por este processo de credenciamento, após julgamento da Comissão de Seleção e Avaliação.

7. DAS APRESENTAÇÕES

7.1 A programação de que trata o objeto deste Edital de Credenciamento ocorrerá da seguinte forma:

7.1.1. Atrações Feirinha da Gente: 10 meses

7.1.2. Atrações Feira Gastronômica: 10 meses

7.1.3. Atrações Eventos Culturais - 2024: 10 meses:

7.2 É de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, organizar todas as apresentações correspondentes, inclusive as datas e horários de cada evento os quais as atrações irão se apresentar, observando-se a rotatividade necessária dentre as propostas credenciadas, conforme o interesse da Administração Pública;

7.3 Os artistas credenciados neste edital PODERÃO SER CONVOCADOS para compor outras programações culturais ao longo do exercício de 2024;

7.4. Os artistas credenciados para compor a programação cultural de que trata o presente Edital deverão estar disponíveis para promover suas apresentações nas datas e horários propostos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico. Caso contrário, deverá apresentar justificativa fundamentada, sob pena de perder o direito da apresentação, não podendo reagendá-la posteriormente.

7.5 O CREDENCIAMENTO de artistas/grupos/atrações por meio deste Edital, NÃO GERA DIREITO ADQUIRIDO À CONTRATAÇÃO. Sendo assim, após habilitado, o proponente passa A ESTAR DISPONÍVEL à contratação, que ocorrerá à CRITÉRIO E CONFORME NECESSIDADE da Administração.

8. DO RESULTADO E CONTRATAÇÃO

8.1 A divulgação do resultado será publicada no dia 18 de abril de 2024 no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de

Caxias - MA: <http://caxias.ma.gov.br/>.

8.2 A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos artistas e grupos, conforme item "2.1" para prestação de serviços, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas, disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Caxias-MA;

8.3 Os grupos credenciados serão convocados para compor a programação mediante os aspectos de avaliações positivas, adequação dos trabalhos aos ambientes disponíveis, necessidades técnicas e estruturas que não comprometam a integridade dos espaços e do público, e possibilidades de negociação referente a cachês, horários de apresentação, disponibilidade de agenda, entre outros.

8.4 No ato de contratação a Prefeitura Municipal de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, entrará em contato com os selecionados e passará as informações sobre o objeto, quantidade de apresentações, local(is) da(s) prestações do(s) serviço(s), valor da contratação, etc;

8.5 A contratação dos prestadores de serviço credenciados será efetivada mediante a análise e entrega de documentação solicitada pelo contratante, atendendo aos normativos da instituição e objetivos do projeto;

8.6 Os artistas e grupos selecionados e convocados por este edital poderão ser chamados para atuar em mais de uma apresentação, conforme demanda da programação.

8.7 Caso o artista/grupo convocado não compareça ao local na data/prazos informados para as providências de contratação, decairá o direito de prestar o serviço, independente da notificação.

09. A execução do serviço somente será autorizada após assinatura do termo de compromisso e autorização de uso de imagem (Anexo III).

10. DOS CACHÊS E PAGAMENTOS

Os recursos para contratação das atrações selecionadas decorrem da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, oriundo do FPM.

10.1. Os cachês das apresentações culturais abrangidas no presente Edital ficam definidos nos seguintes valores:

ITEM	CATEGORIA	VALOR DO CACHÊ
10.1.1	TEATRO: (acima de 3 componentes)	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
10.1.2	DANÇA (acima de 3 componentes)	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
10.1.3	DANÇAS DA CULTURA POPULAR	R\$ 1.500,00 (hum mil reais e quinhentos reais).



10.1.4 SHOW MUSICAL:		
GRUPOS REGIONAIS		Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
BANDA		R\$ 3.000,00 (três mil reais)
SKEMA (até 3 componentes) SKEMA (acima de 4 componentes)		R\$ 1.500,00 (hum mil reais e quinhentos reais) R\$ 2.000,00 (dois mil).
SOLO/DUPLA		R\$ 600,00 (seiscentos reais)
PÉ DE SERRA		R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
GRUPOS MÚSICAIS (acima de 3 componentes)		R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
10.1.5 COLECIONADOR DE VINIL		Até R\$ 600,00 (seiscentos reais).
10.1.6 DJ		Até R\$ 600,00 (seiscentos reais).
10.1.7 AUXILIAR DE PRODUÇÃO		Até 1.200,00 (mil e duzentos reais)
10.1.8 OFICINEIRO		Até 1.000,00 (hum mil reais)

10.2. Os valores acima especificados decorreram de pesquisa de mercado e se adequam aos valores praticados por esta Secretaria.

10.4 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos dos cachês, com a devida justificativa, sem que caiba para o credenciado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

10.5. Em havendo necessidade de adequação financeira, serão considerados desistentes os proponentes que não concordarem quanto ao novo valor do cachê proposto.

10.6 Sobre os valores dos cachês acima indicados, incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

10.7 Os pagamentos serão efetuados através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE informada no ato da inscrição, no prazo de até 60 (sessenta dias), contados da data de verificação do adimplemento do serviço, e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

10.8 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião do pagamento, sobre os valores incidirão impostos legais: (ISS) e (IR), DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO VIGENTE.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento é de até 01 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado e reaberto o período de inscrição, nos termos da Lei.

11.2 Durante o prazo de vigência, os credenciados

poderão ser contratados nas oportunidades e quantidades em que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas anteriormente por esta.

12. DO CREDENCIAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Seleção e Avaliação e serão considerados CREDENCIADOS;

12.2 A homologação deste credenciamento compete ao Secretário Municipal da Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico;

12.3 Homologado o credenciamento, a lista de CREDENCIADOS, para fins de futura e eventual convocação para realização dos serviços, será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Caxias-MA.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O responsável pela atração cultural se compromete a cumprir o tempo de apresentação previamente contratado com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, sob pena de advertência e não validação da apresentação, conforme condições abaixo descritas:

13.1.1. Os atrasos serão tolerados pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, desde que comunicados com antecedência à Coordenação do Espaço Cultural. Quando não comunicados, a atração sofrerá redução no valor do seu cachê, de 15% (quinze por cento) do valor total; 13.1.2. Independentemente de prévia justificativa, caso o atraso ultrapasse o limite de 15 (quinze) minutos, a atração sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) minutos, a atração perderá o direito à apresentação, e não receberá cachê;

13.2. As faltas, quando não justificadas, anularão a possibilidade de novo agendamento de apresentação, e implicará na perda de 100% (cem por cento) do valor do cachê.

13.3. A atração que sofrer, mais de uma vez, qualquer das penalidades previstas no item anterior, será descredenciada e impedida de participar dos processos de Credenciamento promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, pelos próximos 6 (seis) meses, contados a partir da data da aplicação da última penalidade.

14. DO DIREITO DE USO DA IMAGEM

14.1 Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz, para



fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Secretaria, por período indeterminado.

14.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações e atividades de formação para transmissão online, em rede pública de TV e rádio e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

15.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

15.4 Caso revele-se necessária a contratação de artistas, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrição previsto neste edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria em promover e fomentar a cultura, ou por qualquer outro motivo, novas contratações poderão ser realizadas, sem prejuízo deste edital, inclusive de artistas que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidade na documentação apresentada, desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou vício que os inabilitaram.

15.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Caxias-MA: <http://www.caxias.ma.gov.br>.

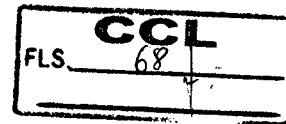
15.6 É terminantemente proibida a habilitação de grupos e ou artistas que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

15.7. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

Cidade de Caxias - MA, 05 de abril de 2024.

MACIEL MOURÃO RAMOS

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.



ANEXO I - A

FICHA DE INSCRIÇÃO ATRAÇÕES CULTURAIS 2023

1. CATEGORIA

- ☐ TEATRO/CIRCO
- ☐ DANÇA
- ☐ DANÇAS DA CULTURA POPULAR
- ☐ - SHOW MUSICAL:
- ☐ BANDA
- ☐ SKEMA (até 3 componentes)
- ☐ SKEMA (acima de 4 componentes)
- ☐ PÉ DE SERRA
- ☐ GRUPOS MÚSICAIS (acima de 3 componentes)
- ☐ DUPLA/SOLO
- ☐ GRUPOS REGIONAIS
- ☐ COLECIONADOR DE VINIL
- ☐ DJ
- ☐ AUXILIAR DE PRODUÇÃO
- ☐ OFICINEIRO

2. NOME DO ARTISTA/ APRESENTAÇÃO

3. RESPONSÁVEL:

4. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: PESSOA FÍSICA:

Nome completo: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço completo: _____

Telefones: _____



E-mail: _____

Dados bancários pessoa física:

Banco: _____ Tipo: _____

Agência: _____ Conta: _____

Operação: _____

Titular: _____

CPF: _____

Declaro que estou de acordo com as informações citadas acima.

Caxias, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável

ANEXO I - B

FICHA DE INSCRIÇÃO ATRAÇÕES CULTURAIS 2023

1. CATEGORIA

☐ TEATRO/CIRCO☐ DANÇA☐ DANÇAS DA CULTURA POPULAR☐ - SHOW MUSICAL:☐ BANDA☐ SKEMA (até 3 componentes)☐ SKEMA (acima de 4 componentes)☒ PÉ DE SERRA☐ GRUPOS MÚSICAIS (acima de 3 componentes)☐ DUPLA/SOLO☐ GRUPOS REGIONAIS☐ COLECIONADOR DE VINIL☐ DJ☐ AUXILIAR DE PRODUÇÃO☐ OFICINEIRO

2. NOME DO ARTISTA/ APRESENTAÇÃO

3. RESPONSÁVEL:

4. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
PESSOA JURÍDICA:Nome _____ da
Empresa _____

CNPJ: _____

Representante legal da empresa (nome do representante): _____

Endereço _____ completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Dados bancários pessoa jurídica

Banco: _____

Tipo: _____

Agência: _____ Conta: _____

Operação: _____

Titular/empresa _____

CPF/CNPJ: _____

Declaro que estou de acordo com as informações citadas acima.

Caxias, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Declaro estar ciente e de acordo com todas as regras e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 03/2024 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico e neste Formulário de Inscrição. Declaro também estar ciente de que o pagamento da referida apresentação acontecerá até 60 dias após o cumprimento da obrigação, considerando 30 dias para fechamento da folha mensal e 30 dias prazo para o envio ao financeiro das respectivas notas fiscais da apresentação.

Afirmo também que as informações constantes no mesmo são verdadeiras.

Declaro minha total responsabilidade pela utilização



de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Autorizo a divulgação, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, das imagens e informações da ação, com fins exclusivamente educacionais e culturais, conforme artigo 111 da Lei 8.666/93.

Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da lei federal 8.666/93.

Declaro que estou de acordo com as informações citadas acima.

Caxias, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

TERMO ÚNICO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____

_____, CPF: _____

RG: _____ em nome do grupo _____

_____, DECLARO:

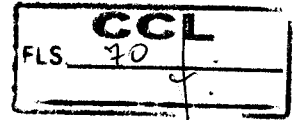
Que autorizo o uso gratuito de imagens, em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas:

(I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros), para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional durante a Programação de eventos 2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Caxias, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, sejam estas destinadas à divulgação ao público ou apenas para uso interno desta instituição.

Declaro que estou de acordo com as informações citadas acima.

Caxias, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Responsável



Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bddd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 112 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

EXONERA A SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. A exoneração da servidora NATHALIA NASCIMENTO FARIAS do cargo em Comissão de SECRETÁRIA, simbologia AS - 8, da Prefeitura Municipal de Caxias - MA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 113 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do



Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Governo.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JOANA D' ARC MACHADO DO NASCIMENTO	SECRETÁRIA	AS-8

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados a disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 128 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Governo.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	ISOLADO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na

data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 129 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Comissão de Contratação no Município de Caxias/MA.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO MUNICIPIO DE CAXIAS/MA	ISOLADO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

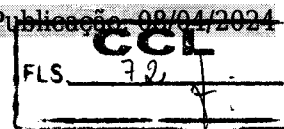


FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

COREN MA 75609

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 04/2024/GAB/SMS

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO e REGULAMENTAÇÃO DA ATUAÇÃO de profissional do quadro funcional da secretaria de saúde, a atuar como Médico Perito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias nº 01/2024;

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o servidor público municipal HENRIQUE PINTO CAMPELO, para desempenhar a função de MÉDICO PERITO DO CAXIASPREV, o qual atenderá nas primeiras segundas-feiras de cada mês, às 16 horas, na sede da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021



ADENILSON DIAS DE SOUZA
Procurador Geral do Município
ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO
Controlador Geral
MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES
Secretaria Municipal De Saúde
BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do Caxias-Prev
LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES
Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca
ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Defesa Civil
ANA LÚCIA XIMENES
Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social
LABIBE GEDEON SIMÃO NETA
Secretaria Municipal do Trabalho
CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO
Secretário Municipal de Indústria e Comércio
ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE
MACÊDO
Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia
ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA
Direto Administrativo do SAAE
MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e
administração
ADELSON DA COSTA PEDROSA
Secretário de Esportes
RUY FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR
Secretário de Transportes

HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior
MUSICA:: por Elpidio Pereira

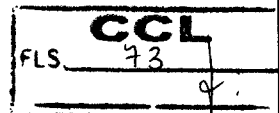
Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, injejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não creiam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



MUNICIPIO
DE
CAXIAS:0608
2820000156

Assinado de forma
digital por
MUNICIPIO DE
CAXIAS:060828200
00156
Dados: 2024.04.08
19:55:30 -03'00'



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP:
65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 02356/2024**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar o curso corte de cabelos e técnicas de barbear, depilação em linha, unhas em fibra, extensão de cílios, design e coloração de sobrancelhas, atualização em corte e escova, massagem relaxante, bolo e doces artesanais, preparo de pizza, salgados para festas, hambúrguer artesanal, introdução a fotografia digital, preparando-se para o mercado de trabalho, modelagem e costura para iniciantes, oratória avançada, introdução a informática, com objetivo de capacitar e formar novos profissionais, de baixa renda, para introduzi-los no mercado de trabalho e proporcionar renda para os mesmos, no município de Caxias.

ESTIMATIVA DO VALOR

- R\$ 112.261,50 (duzentos e doze mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observar / Justificativas de interesse público: atender pessoas de baixa renda, objetivando a qualificação dos mesmos e proporcionando inseri-los no mercado de trabalho, conforme conta do processo administrativo, e proporcionará a esta Administração Pública, exercer suas atividades com maior agilidade e eficiência.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação a modalidade INEXIGIBILIDADE, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

02.08.08.244.0014.2029.0000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
02.14.08.244.0014.2055.0000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Comissão Central de Licitação (CCL) da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 03 de junho de 2024.



IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contratação

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS E TREINAMENTOS, COM FULCRO NO ART. 74, INCISO III, "F", DA LEI 14.133/21.

Senhor Assessor,

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Caxias, solicita do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, ordenador de despesas para recursos próprios, Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar o curso corte de cabelos e técnicas de barbear, depilação em linha, unhas em fibra, extensão de cílios, design e coloração de sobrancelhas, atualização em corte e escova, massagem relaxante, bolo e doces artesanais, preparo de pizza, salgados para festas, hambúrguer artesanal, introdução a fotografia digital, preparando-se para o mercado de trabalho, modelagem e costura para iniciantes, oratória avançada, introdução a informática, com objetivo de capacitar e formar novos profissionais, de baixa renda, para introduzi-los no mercado de trabalho e proporcionar renda para os mesmos, no município de Caxias, por meio do ofício nº 0547/2024, que originou o Processo Administrativo nº 02356/2024.

O ofício de solicitação encontra-se acompanhado de Termo de Referência com as justificativas da contratação pretendida, e aos autos do Processo Administrativo nº 02356/2024 demais documentos necessários à instrução do processo.

Após análise da proposta apresentada pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, devidamente registrado no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) do Ministério da Fazenda sob o nº 03.760.035/0006-21, cotou preço dentro da realidade de mercado, inclusive demonstrando total interesse em prestar os serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação. Antes de adentrarmos nas fundamentações legais discorreremos sobre esta instituição, sua finalidade e sua missão institucional a fim de que possamos analisarmos o enquadramento de sua contratação de forma direta.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC é empresa incumbida estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional. O SENAC é uma empresa direcionada a Educação Profissional que abrange desde a formação continuada até os cursos de pós-graduação em todo território brasileiro. Instituída por lei para ministrar o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, do Regulamento do SENAC), é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país. Neste sentido, o respaldo que temos de que os profissionais que trabalharão o tema escolhido são realmente de qualidade é, sem dúvida, fator decisivo para validarmos a contratação dos serviços por eles propostos.

O Senac foi criado em 10 de janeiro de 1946 pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), por meio do decreto-lei 8.621. A partir do ano seguinte, o Senac passou a desenvolver um trabalho até então inovador no país: oferecer,

em larga escala, educação profissional destinada à formação e preparação de trabalhadores para o comércio.

Na mesma data de sua criação, também foi promulgado o decreto-lei 8.622, que dispõe sobre a atuação da Instituição na aprendizagem comercial. Até hoje, a aprendizagem é uma das principais ações do Senac.

Hoje o SENAC é composto pelas administrações regionais, formadas pelos Conselhos Regionais, órgãos deliberativos e pelo Departamento Nacional, que funciona como órgão executivo. Atualmente, o Senac é reconhecido por oferecer qualificação e aperfeiçoamento às carreiras ligadas ao comércio, aliando sempre a essa educação a prática da responsabilidade social e os conceitos de cidadania e comprometimento.

Com histórico de parceria com o poder público, em todos os níveis e colaborando na melhoria da educação brasileira, O SENAC se apresenta no contexto educacional e na sociedade como centro de referência para a formação, capacitação e qualificação de profissionais.

O nível de excelência é alcançado por meio de profissionais capacitados, com plena atuação e atualização no cenário educacional, uma criteriosa metodologia de ensino adequada as características de oficinas e um sistema de avaliação que prima pela competência e qualidade possibilitando uma certificação nacionalmente reconhecida.

O SENAC é integrante do sistema "S", Serviço Social Autônomo, entidade privada, sem fins lucrativos. Estes são fatores decisivos para a validação da contratação dos Serviços por eles propostos.

Entende-se que a Administração Pública, pautada nos princípios da moralidade e impessoalidade, (Art. 37, caput, CF) deve ter a inexigibilidade de licitação como exceção, sendo regra a utilização do Instituto, que enseja a isonomia entre os participantes e maior transparência na gestão da coisa pública. Ocorre que, no caso em análise, não haverá qualquer prejuízo ao ente público municipal nesse sentido, uma vez que, conforme já demonstrado, se trata de entidade que atua na profissionalização de trabalhadores há muitas décadas, dotada de notória especialização e reputação ético-profissional, estando os serviços enquadrados como de natureza predominantemente intelectual nos termos do art. 6º XVIII e art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021.

A Constituição, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

Tal imposição constitucional é reforçada pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 2º:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;*
- II - compra, inclusive por encomenda;*
- III - locação;*
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;*

- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, prevê as hipóteses em que a Administração pode dispensar a realização de licitação, contratando diretamente. Deve-se ter em vista que tais casos são excepcionais no sistema, pois a regra é a necessidade de realização do procedimento licitatório prévio a toda e qualquer contratação.

No caso de capacitação, para a contratação direta via inexigibilidade de licitação, é necessário inicialmente verificar o enquadramento como serviço técnico de natureza intelectual, neste caso podemos observar que o art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/21 apresentou esse enquadramento, conforme podemos observar abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...);

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Tribunal de Contas da União, inclusive já se manifestou sobre o caso de treinamento em conformidade com a nova lei de licitação no novo manual de licitação:

"E o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restara configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos." (Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, pág. 684).

É amplo e consensual o entendimento de que se deve afastar a licitação quando a competição for caracterizada como inviável. Esta inviabilidade pode decorrer de:

- 1) *ausência total de competidores, quando apenas um particular está apto a ofertar um bem ou serviço demandado pela Administração;*
- 2) *impossibilidade de comparar, de forma objetiva, os diversos objetos similares disponíveis no mercado, por possuírem natureza técnica e ser produto do desempenho de quem o executa.*

Em ambas as hipóteses, é admissível a inexigibilidade de licitação. No primeiro caso porque, havendo apenas uma proposta e esta sendo a melhor para o interesse público, um processo de licitação não se prestará a sua finalidade principal que é eleger a melhor proposta dentre várias (art. 2º da Lei nº 14.133/2021). No segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação da legislação aplicável.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello (2003, p. 497) a respeito do tema:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

O Tribunal de Contas da União em seu manual de licitações (Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, pág. 683) destaca que a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade: o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização; e deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível a plena satisfação do objeto contratado.

É, portanto, partindo da caracterização desse triplo requisito de existência simultânea que será demonstrado que a contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, para a realização de cursos de treinamento e capacitação evidencia a inviabilidade de licitação que exige a contratação direta, por inexigibilidade. O SENAC por ser uma instituição que tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, tendo ainda uma inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos, deixando bem claro que, tanto pode ser contratado por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021, como por dispensa de licitação com base no art. 74, XV da Lei nº 14.133/2021, conforme acima, ficando evidente a possibilidade da contratação acontecer de forma direta, sem a realização de licitação.

Observe-se que o art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21, conforme já analisado nesta justificativa, é taxativo caracterizando a capacitação e treinamento como um serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise citada é quanto notória especialização, neste caso o art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133/2021 assim definiu:

Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XIX:

(...)

*XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

A escolha da empresa SENAC, por ser entidade civil, brasileira, sem fins econômicos, incumbida estatutariamente do desenvolvimento institucional, portanto detentora de capacidade técnica para realização de tais serviços, notória especialista em treinamento, tanto é verdade que foi criada a décadas especificamente com essa finalidade, assim, enquadrando-se nas recomendações do dispositivo legal regedor da matéria também no que concerne a inquestionável reputação ético-profissional.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração, coisa que fica bem clara e bem justificada na contratação do SENAC.

Por fim, concluímos que: Que a contratação seja imprescindível a plena satisfação do objeto contratado.

Neste caso, já destacamos acima a importância e a necessidade da contratação deste objeto, e com instituição criada e instituída por lei para ministrar o ensino comercial, e está encarregada especificamente para pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, com uma estrutura que tornou o SENAC uma das instituições mais importantes do País na área de educação profissional, com décadas de atuação no mercado.

A Lei nº 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto na contratação por inexigibilidade de licitação de serviços de natureza predominantemente intelectual, conforme podemos ver no texto da norma:

Lei nº 14.133/2021, art. 74, III:

“contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)”

Inclusive o Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre isso destacando essa supressão:

“Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato”. (Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, pág. 683).

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionados, a Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

O curso pretendido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, é de suma importância para qualificação profissional das pessoas de baixa renda do município e para melhoria do desenvolvimento socioeconômico local, conforme já demonstrado nesta justificativa.

Dito isto, todos os Órgãos do município, precisa dotar-se de meios que lhes permita atingir seus objetivos. Para isso, deverá selecionar o prestador de serviços que atenda de forma satisfatória aos interesses pretendidos, aquele que possui metodologia didático-pedagógica, não apenas capaz de ministrar o conteúdo, mas principalmente de atingir os resultados que se deseja alcançar, isso sim é o diferencial, é o objetivo real desejado pela Administração.

Assim, tendo em vista a necessária motivação dos atos administrativos, para fins de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021, a Administração deixa comprovado, nos autos, que treinamento é serviço de natureza intelectual, a importância do curso, e a notória especialização do contratado, pois encontra-se anexo aos autos do processo a especificação dos serviços e a qualificação da instituição.

Assim, no caso em apreço, foi feita a necessária comprovação das exigências da Lei nº 14.133/2021, principalmente pelo fato de o SENAC ser uma instituição que possui uma notória especialização, criada por lei e que atua a décadas no treinamento e qualificação profissional para o comércio, contribuindo para o desenvolvimento do País.

No que tange à justificativa do preço contratado, o art. 23, inclusive o parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021 é cristalino ao prescrever:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados

públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º: Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

É necessário a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que caso não possa ser encontrado através dos meios descritos no art. 23, § 1º, 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, seja através de notas fiscais emitidas com serviços semelhantes para outros contratantes. No caso do SENAC, instituição a ser contratada através foi levantado o preço de mercado conforme documentos anexos.

A Prefeitura Municipal de Caxias oferecerá cursos de formação profissional para pessoas de baixa renda do município pelos valores contidos na proposta, estando esses, conforme demonstrado no processo, dentro dos valores praticados no mercado.

Outras questões jurídicas relevantes para a análise do caso se referem: (i) à necessidade de regularidade fiscal da empresa a ser contratada.

Sobre a imperiosidade de a empresa que vier a celebrar contrato com a Administração estar devidamente habilitado, vejam-se os seguintes julgados proferidos pelo Tribunal de Contas da União:

“Observe com rigor o art. 195, §3º da Constituição Federal c/c o art. 47, inc. I, alínea a da Lei nº 8.212/91 e com o art. 27, alínea a da Lei nº 8.036/90, no que tange à **obrigatoriedade de exigir-se das pessoas jurídicas a serem contratadas, assim como durante a manutenção do contrato, a comprovação de sua regularidade com a seguridade social (INSS e FGTS).**” (Acórdão 524/2005 – Primeira Câmara). (grifei).

Implemente medidas no sentido de verificar a regularidade fiscal da documentação apresentada pelos possíveis interessados, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, no intuito de aferir se a empresa licitante tem atividade econômica regular.”

A regularidade dos documentos necessários para comprovação da habilitação exigidos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a situação fiscal foi devidamente emitida e comprovada.

Foi cumprida determinação da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, no que diz respeito à comprovação da existência de débitos inadimplidos perante Justiça do Trabalho, conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser atualizada no momento da contratação, caso haja documentos com data de validade vencida.

O art. 72 da Lei nº 14.333/2021 exige requisitos mínimos necessários para instrução do processo de contratação direta, conforme destacamos do texto da norma:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Cumprido destacar, que o processo em epígrafe atendeu a todas as formalidades exigidas na lei, mais especificamente a contida no artigo acima, conforme se depreende dos documentos acostados aos autos, sendo a fase preparatória instruída com Documento de Formalização de Demanda-DFD, do Estudo Técnico Preliminar-ETP, estimativa do preço, indicação da fonte de recurso, Termo de Referência-TR e autorização para realização da contratação, dentre outros.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos serviços ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição.

Em regra, antes de qualquer licitação ou contratação pública os processos administrativos devem ser encaminhados para a assessoria jurídica do Órgão para exame jurídico a respeito da legalidade do edital, da dispensa ou inexigibilidade de licitação de acordo com os art. 53 e 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõem:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Com o objetivo de cumprir ao que exige a lei, conforme citado acima, e para prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, estamos encaminhando à Assessoria Jurídica os autos, incluindo minuta de contrato, para análise e parecer sobre a legalidade da contratação.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de serviços de treinamento, por inexigibilidade de licitação, justificada e amparada no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Pretende-se, pois, apresentados os postulados da inexigibilidade, após adequada justificativa e manifestação da Assessoria Jurídica, submetê-la ao crivo e apreciação superior e, em sendo acatada, seja emitida a Autorização da Autoridade Competente, que deverá ser divulgada e mantida à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Órgão nos termos da exigência contida no art. 72, VIII e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, para que eficazmente passe a produzir seus efeitos legais, visto que a Administração encontra-se diante da necessidade do procedimento normal da regular contratação.

Caxias-MA, 07 de junho de 2024.



Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação

À

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação

Nesta

Senhor Assessor,

Pelo presente, em cumprimento aos artigos 72, inciso III e 53 da Lei nº 14.133/21, estamos encaminhando para análise e parecer sobre a demonstração do atendimento dos requisitos exigidos e para aprovação da minuta do contrato, o Processo Administrativo nº **02356/2024** para contratação direta por inexigibilidade de licitação dos serviços constantes do referido processo.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 07 de junho de 2024.



IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contratação

CONTRATO Nº ____/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, E A
EMPRESA _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias-MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal _____ Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº ____/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

CONSULTE: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02356/2024 - SMADS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL (ART. 74, INCISO III, LETRA "F", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021). ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) requerida através do Ofício nº 547/2024 - SMADS, a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, especificamente de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com pessoas físicas e/ou com pessoas jurídicas detentoras de notória especialização, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, III, letra "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Constam dos autos os seguintes documentos: Ofício n.º 547/2024, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, datado de 29 de Maio de 2024, assinado pela Secretária Adjunta, Sra. Ana Livia Machado Torres; Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pela Secretária Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Ana Livia Machado Torres e pelo Fiscal de Contrato, Sr. Ely Carlos Rodrigues Chaves, em 29 de maio de 2024; Proposta e documentação do SENAC; Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado pela Secretária Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Ana Livia Machado Torres e pelo Fiscal de Contrato, Sr. Ely Carlos Rodrigues Chaves, em 29 de maio de 2024; Termo de Referência, assinado pela Secretária Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Ana Livia Machado Torres e pelo Fiscal de Contrato, Sr. Ely Carlos Rodrigues Chaves, em 29 de maio de 2024; Dotação Orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, em 03 de junho de 2024; Autorização Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de

Finanças, Planejamento e Administração, Sr. Manoel José Macedo Simão, datada de 03 de junho de 2024; Autuação do processo, informando a modalidade de licitação, a saber, Inexigibilidade de Licitação, assinada pelo Presidente da CCL, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, em 03 de junho de 2024; Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, assinada pelo Presidente da CCL, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, em 07 de junho de 2024. Acompanham, ainda, minutas do contrato, dentre outros documentos.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de *notória especialização*, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, *permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Por outro lado, observa-se que foi suprimida a expressão "*de natureza singular*" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr^[3] no qual o autor detalha a referida controvérsia:

Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da



Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

Convém frisar que o Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca da controvérsia com vistas ao inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, exigindo para a configuração da inexigibilidade a caracterização do serviço como singular. Por coerência, porque a redação é praticamente idêntica, é de esperar que mantenha o entendimento em face do inciso III do artigo 174 da Lei n. 14.133/2021. Leia-se:

"A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado".

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser apurada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindam da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. **A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto.** Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Como se vê, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Observa-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei n. 8.666/1993. Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta fundamentada nesse artigo.

Outro requisito também mantido na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e §

3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

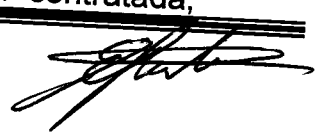
Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

A nova redação da Orientação Normativa nº 18, de 2009 da AGU (alterada em 2018) assim dispõe sobre o tema, interpretando a norma paradigma, Lei n. 8.666/93:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, **PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.**

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO. INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

Inicialmente, quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada,



consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Já no que concerne à "**singularidade do serviço**", na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma

resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Houve a demonstração, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.



Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

- Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
- I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
 - III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
 - IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
 - VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
 - VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - IX - a matriz de risco, quando for o caso;
 - X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
 - XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
 - XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
 - XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as



- condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Ademais, registra-se a inexistência do Plano Anual de Contratações nesta Secretaria, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."

Ademais, importante frisar que, a Nova Lei de Licitação em seu artigo 187, prevê expressamente que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais,

bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

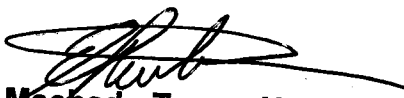
Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, sanadas as pendências, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

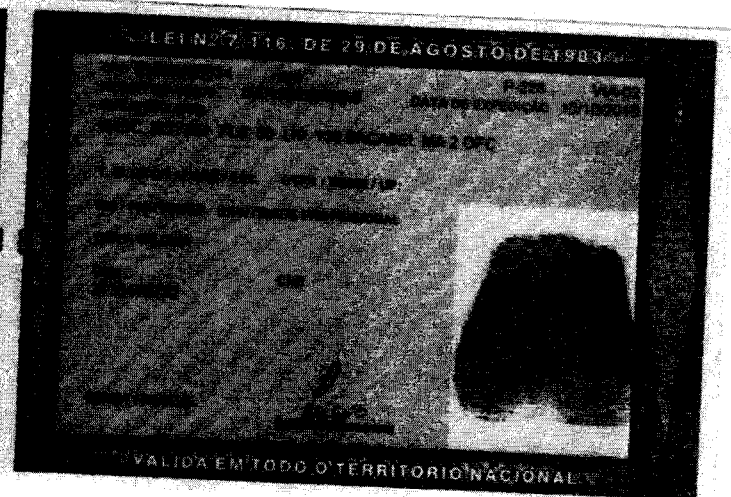
III- CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, e diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da inexigibilidade de licitação e aprovação da minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 10 de junho de 2024.


Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação
OAB/MA 9.395





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.760.035/0006-21 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2000
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEP CAXIAS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO AV LUIS SALES	NÚMERO 151	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 65.609-330	BAIRRO/DISTRITO PONTE	MUNICÍPIO CAXIAS	UF MA
--------------------------	---------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 3421-6900
----------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2000
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/07/2024 às 14:51:42 (data e hora de Brasília).

Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 180 da Constituição, decreta:

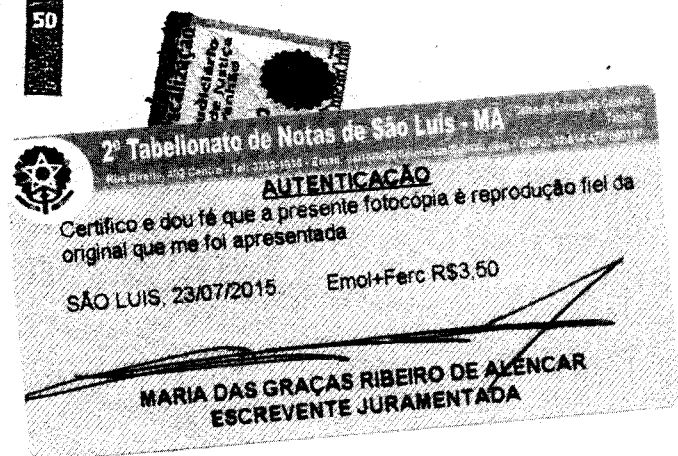
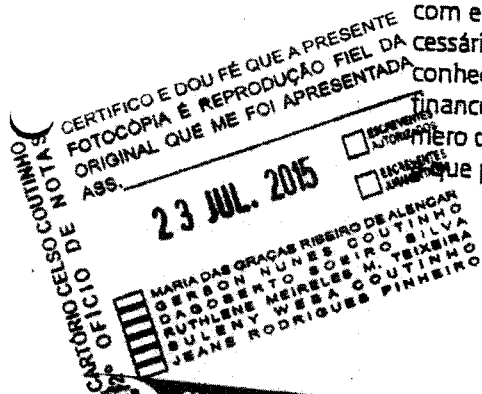
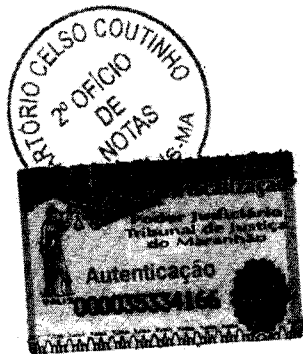
Art. 1º – Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único – As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º – A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o Artigo anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 3º – O Senac deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes que provadamente faltarem os recursos necessários.

Parágrafo único – Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o Senac providenciará a satisfação das



Art. 5º – Serão também contribuintes do Senac as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º – Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem considerados pelo Senac adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único – O estabelecimento beneficiado por este Artigo obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto (1/5) da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

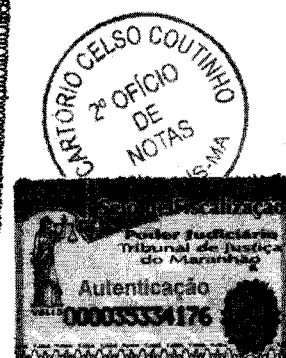
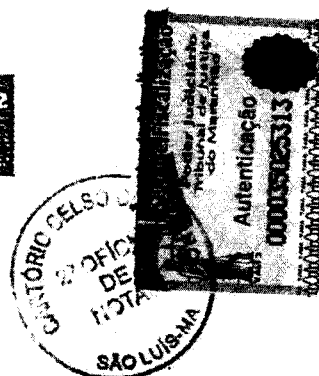
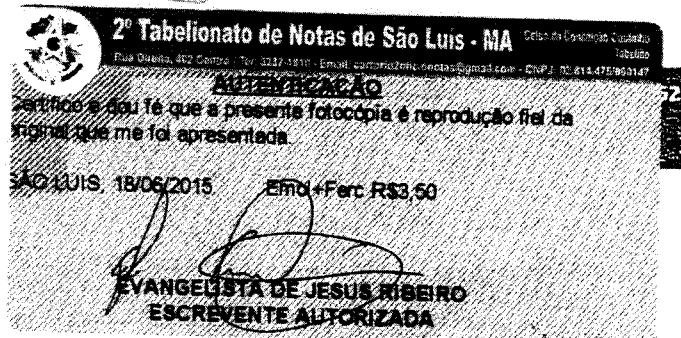
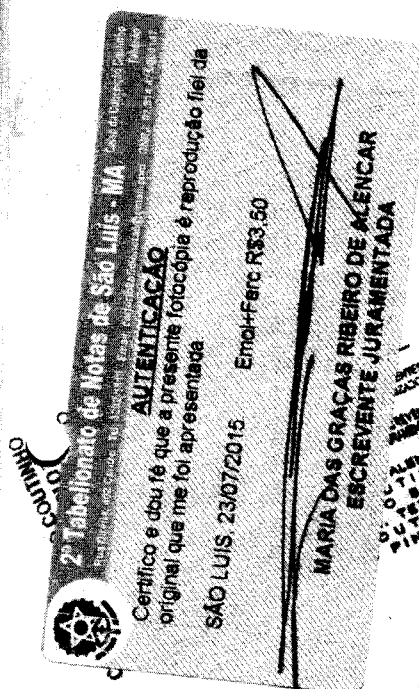
Art. 7º – Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Senac, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único – Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste Artigo.

Art. 8º – O Senac promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente Decreto-lei.

Art. 9º – A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o Regulamento do Senac e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10 – O Regulamento de que trata o Artigo anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do Senac, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.



O SENAC - IMUNIDADE E ISENÇÃO

Inicialmente, importante esclarecer como o Senac se situa em relação à imunidade e à isenção, bem como os aspectos legais correspondentes.

A imunidade é diferente da isenção. A primeira é de caráter constitucional e consiste em verdadeiro limite ao poder de tributar. Pode-se dizer que, se as regras de competência tributária PERMITEM a criação de tributos, as de imunidade PROIBEM a criação destes nos casos em que, expressamente, a Constituição prescreve. A imunidade traça um campo no qual o ente tributante é incompetente para criar os impostos Dâmares Ferreira em *Artigos Jurídicos - Direito Tributário*.

Dentre as imposições do regime jurídico de imposto, está o dever de obediência do legislador a diversos princípios jurídicos, assim como às hipóteses de imunidade. Dentre estas, a prevista no art. 150, VI, c), da Constituição Federal, que proíbe a instituição de impostos sobre os serviços das instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos fixados em lei:

"Constituição Federal, Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos

Municípios:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - instituir impostos sobre:

a)

b)

Quanto aos "requisitos da lei", encontram-se elencados nos arts. 9º e 14 do Código Tributário Nacional:

patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I -

II -

III -

IV - cobrar imposto sobre:

a)

b)

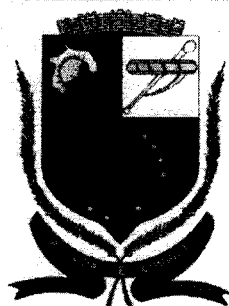
c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo;

Art. 14 - O disposto na alínea c, do inciso IV, do art. 9º, é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas Entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2024

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE	DATA DE ABERTURA
31650	03.760.035/0006-21	7572024519546	01/03/1984

RAZÃO SOCIAL

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

NOME FANTASIA

CEP CAXIAS

LOCALIZAÇÃO

AV LUIS SALES Nº 00151 , PONTE

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

ÁREA

CNAE Principal e Secundários

859969900 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Licenças

- 1 - VIGILANCIA SANITARIA
- 2 - CORPO DE BOMBEIROS

DATA INICIO: 07/06/2023
DATA FIM: 05/05/2024

DATA INICIO: 07/06/2024
DATA FIM: 05/05/2024

OBSERVAÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Alvará emitido nos termos do art. 96, da a Lei nº 2.310/2016 (Código de Posturas).

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 04/01/2024

VALIDADE: 04/01/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

ACBA92FA6FF0ED3EA9E0E85B81CC1DBA



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001434242024

Data de expedição: 15/05/2024 11:03:54

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** que possui o CNPJ **03.760.035/0006-21** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 03.760.035/0006-21

Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Inscrição Municipal: 31650

Endereço: AVENIDA LUIS SALES

Numero: 00151

Município: CAXIAS

Bairro: PONTE

Complemento:

Estado: MA

Regime tributário:

NÃO TRIBUTÁVEL (INDÚSTRIA, COMÉRCIO)

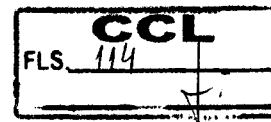
Data de início de atividade:

01/03/1984

Código de validação: 7D500A9F01326799043092DBF24DAE70

Data de validade da certidão: 13/08/2024

Finalidade: CONTABILIDADE



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 036306/24

Data da Certidão: 15/05/2024 11:34:30

CPF/CNPJ CONSULTADO: 03760035000621

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 13/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/05/2024 11:34:30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.760.035/0006-21
Certidão nº: 33777345/2024
Expedição: 15/05/2024, às 11:41:07
Validade: 11/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.760.035/0006-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.760.035/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:43:58 do dia 15/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/11/2024.

Código de controle da certidão: **9F3A.4009.B76A.F93E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA - Nº.: CA-953324-5BBM

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO

Nome / Razão Social:
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Cpf / Cnpj:
03.760.035/0006-21

Nome fantasia / Ocupante:
CFP/SENAC EM CAXIAS

Ramo de Atividade:
OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ATC(m²): 645,91 **Nº Pav:** 1

Endereço:
AVENIDA LUIS SALES
Bairro:
PONTE
Número:
151

Cidade:
CAXIAS
Uf:
MA

EDIFICAÇÃO DE MÉDIO RISCO

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EXIGIDAS

() Saídas de emergência () Iluminação de emergência () Extintores () Gerenciamento de risco
 () Controle de materiais de acabamento () Sinalização de emergência () Brigada

3. RISCOS ESPECIAIS

- Armazenamento ou manipulação de líquidos inflamáveis/combustíveis até 500 litros
 - Uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) até 380 Kg

4. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Declaro que a presente edificação se classifica como sendo de médio risco à vida e ao patrimônio, nos termos do item 2.2.2 da norma Técnica nº 42 – Processo Técnico Simplificado.

5. AVALIAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Declaro que as saídas serão instaladas de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

6. AVALIAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

Declaro que a sinalização de emergência serão instaladas de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

8. AVALIAÇÃO DO CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO (Se houver)

Declaro que os materiais de acabamento e revestimento utilizados atenderão a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

9. AVALIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (Se houver)

Declaro que a iluminação de emergência será instalada de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

10. AVALIAÇÃO DO GLP (Se houver)

Declaro que a Central de GLP atenderá ao disposto em Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

11. AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Declaro que as instalações elétricas estarão em conformidade com as exigências da Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

12. DECLARAÇÕES GENÉRICAS

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos. Declaro estar ciente de que se forem alteradas as características da edificação e da sua ocupação, este documento perderá validade e deverei buscar realizar uma nova regularização da minha edificação.

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode iniciar o processo de cassação da Licença, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Estadual e demais órgãos, sempre que:

- houver qualquer irregularidade, inconsistência ou falta de documentação obrigatória;
- houver algum embargo, resistência ou recusa de atendimento na edificação;
- for constatado o não enquadramento do estabelecimento comercial nas regras para concessão de licença prévia à vistoria, com Declaração do Proprietário ou Responsável pelo uso, de acordo com a Norma Técnica Ro 42 - Processo Técnico Simplificado;
- for constatado, em vistoria, situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
- for constatado, em vistoria, o não atendimento das exigências do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado do Maranhão.

13. AVISO

O registro de informação inverídica pode acarretar ao usuário o crime de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do código penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

- Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
- Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatado alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Data/Emissão: 03/06/2024

Analista: JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR

GUSTAVO DANIEL DA SILVA MIRANDA CUNHA
COMANDANTE DE UBM

Código de validação.



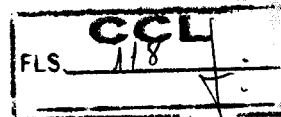
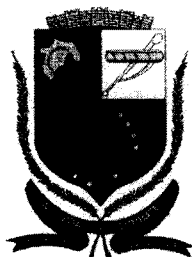
CA-953324-5BBM
A validade deste documento pode ser confirmada em
<https://cbm.ssp.ma.gov.br>



End.: AVENIDA PIRAJÁ, S/Nº Bairro: DNER
 Cidade: CAXIAS - MA Cep: 65608-420
 Contato: (99)3521-4400 E-mail: 5bbm@cbm.ma.gov.br

Impressão: 04/06/2024 12:13:36

SisAT- Sistema Integrado de Atividades Técnicas do CBMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2024

ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL CPF/CNPJ

03.760.035/0006-21

NÚMERO DE CONTROLE

161/2024

RAZÃO SOCIAL

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -SENAC

NOME FANTASIA

CEP CAXIAS

LOCALIZAÇÃO

AV. LUIS SALES, 151 – PONTE.

65.609-330, CAXIAS-MA

CNAE / ÁREA DE ATIVIDADE:. 85.99-6-99 – OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

NOTA

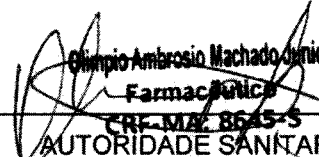
ESTE ALVARÁ É VÁLIDO SOMENTE PARA A FINALIDADE ACIMA DISCRIMINADA. O PRESENTE DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, em atenção ao requerimento da firma acima citada, inspecionou suas instalações físicas, cujas instalações se destinam ao funcionamento OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, sob a responsabilidade técnica do (a) CR N.º e ao mesmo oferece, no momento, condições satisfatórias de higiene e salubridade, conforme preceitua o ARTIGO 69, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 039, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

OBSERVAÇÕES:

EMITIDO: 12/06/2024

VALIDADE: 12/06/2025


Olimpio Ambrosio Machado Junior
Farmacêutico
CRE-MA 8643-5
AUTORIDADE SANITÁRIA



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 279567/24

Data da Certidão: 23/07/2024 14:55:15

**CPF/CNPJ 03760035000621 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/10/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/07/2024 14:55:15

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.760.035/0006-21

Razão

Social:

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

Endereço:

AV LUIS SALES 151 / PONTE / CAXIAS / MA / 65609-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070905470898578248

Informação obtida em 23/07/2024 16:38:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 001/2016 – SEFAZ

10 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º do Decreto nº, 2265/2013 de 01 de janeiro de 2013, considerando o que consta no Art. 150, inciso VI, “c”, da Constituição Federal, e pelo Art. 6º, inciso VII, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 22/2009),

RESOLVE

Reconhecer a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA do **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, CNPJ nº 03.760.035/0006-21, localizado na Av. Luis Sales nº 151, Bairro Ponte, Caxias – MA, garantindo a desoneração de impostos municipais para a entidade, conforme o processo nº 5687/2016, tramitando nesta Secretaria Municipal de Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, EM CAXIAS (MA), DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

BERILO SOUZA DE ARAÚJO
Secretário de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANA KARINE CASTRO BARROS
Secretária Municipal de Gabinete

ANDRÉ LUIZ BARROSO GONZALES
Secretário Municipal de Governo

ANISIO VIEIRA CHAVES NETO
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - Caxias Prev

ANTONIO JOSÉ SOUSA PAIVA
Secretário Municipal de de Infraestrutura Urbana

BERILO SOUZA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Fazenda

DANILO FEITOSA DANIEL
Secretário Municipal de Recursos Humanos

DOMINGOS VINICIUS DE ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

EDILSON RIBEIRO FERNANDES
Secretário Municipal de Limpeza Pública

FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR
Secretário M. do Trabalho e da Economia Solidária

IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR
Secretário Municipal de Relações Institucionais

IVANILSON JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO E SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais

JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA
Controlador Geral do Município

JOSÉ RODRIGUES FERNANDES JÚNIOR
Secretário Municipal de Transportes

LIANA LOBATO ROCHA COUTINHO
Secretária Municipal da Mulher

MANOEL RODRIGUES SILVEIRA NETO
Secretário M. de Agricultura, Abastecimento e Pecuária

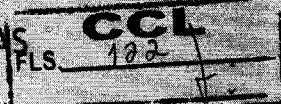
MARIA DE FÁTIMA LIGUORI TRINTA
Secretário Municipal de Assistência Social

PEDRO DE SOUSA PRIMO NETO
Secretário Municipal de Administração

SILVINO ANTONIO ROCHA SILVA
Comandante da Guarda Municipal

VIDIGAL BORGES TORRES
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

VINICIUS LEITÃO MACHADO FILHO
Procurador Geral do Município

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpidio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELO DECRETO N. 001/1993
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: semad@caxias.ma.gov.br

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 02356/2024.**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, com fundamento no Art. 72, inciso VIII e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar o curso corte de cabelos e técnicas de barbear, depilação em linha, unhas em fibra, extensão de cílios, design e coloração de sobrancelhas, atualização em corte e escova, massagem relaxante, bolo e doces artesanais, preparo de pizza, salgados para festas, hambúrguer artesanal, introdução a fotografia digital, preparando-se para o mercado de trabalho, modelagem e costura para iniciantes, oratória avançada, introdução a informática, com objetivo de capacitar e formar novos profissionais, de baixa renda, para introduzi-los no mercado de trabalho e proporcionar renda para os mesmos, no município de Caxias, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.760.035/0006-21**, situada na Av. Luis Sales, nº 151 – Bairro Ponte – Cep.: 65.609-330 – Fone (99) 3421.6900, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr(a) Rosilene Bonfim dos Reis, portadora do RG nº 000115379499-0 e CPF 91303486334 – E-mail: cepcaxias@ma.senac.br, no valor total de **R\$ 112.261,50 (Cento e doze mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa da necessidade da contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar o curso corte de cabelos e técnicas de barbear, depilação em linha, unhas em fibra, extensão de cílios, design e coloração de sobrancelhas, atualização em corte e escova, massagem relaxante, bolo e doces artesanais, preparo de pizza, salgados para festas, hambúrguer artesanal, introdução a fotografia digital, preparando-se para o mercado de trabalho, modelagem e costura para

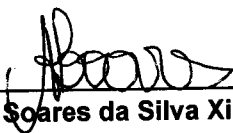
iniciantes, oratória avançada, introdução a informática, com objetivo de capacitar e formar novos profissionais, de baixa renda, para introduzi-los no mercado de trabalho e proporcionar renda para os mesmos, no município de Caxias, reconheço a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, Inc. II, da Lei 14.133/2021, para contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.760.035/0006-21**, com o valor de **R\$ 112.261,50 (Cento e doze mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**, conforme documentação anexa ao processo.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, de juho de 2024.



Ana lúcia Soares da Silva Ximenes
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

CONTRATO Nº 001/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02356/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça do Panteon, Centro de Cultura, Centro, Caxias – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes, portadora do rg nº 517.339 ssp/pi e cpf nº 324.990.193-87, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.760.035/0006-21, situada na Av. Luis Sales, nº 151 – Bairro Ponte – Cep.: 65.609-330 – Fone (99) 3421.6900, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr(a) Rosilene Bonfim dos Reis, portadora do RG nº 000115379499-0 e CPF 91303486334 – E-mail: cepcaxias@ma.senac.br

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 28/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar o curso corte de cabelos e técnicas de barbear, depilação em linha, unhas em fibra, extensão de cílios, design e coloração de sobrancelhas, atualização em corte e escova, massagem relaxante, bolo e doces artesanais, preparo de pizza, salgados para festas, hambúrguer artesanal, introdução a fotografia digital, preparando-se para o mercado de trabalho, modelagem e costura para iniciantes, oratória avançada, introdução a informática, com objetivo de capacitar e formar novos profissionais, de baixa renda, para introduzi-los no mercado de trabalho e proporcionar renda para os mesmos, no município de Caxias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) dia de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 112.261,50 (Cento e doze mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado conforme segue:

1ª Parcela: 100%

Data: O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no termo de referência anexo do edital

Valor: R\$ 112.261,50 (Cento e doze mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)

O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

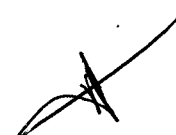
A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.



É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedoros ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Der causa à inexecução total do contrato

- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

1.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

1.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
- Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.



O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 02.
- II. Fonte de Recursos: 08
- III. Programa de Trabalho: 08.244.0014.2029.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

- V. Gestão/Unidade: 02.
- VI. Fonte de Recursos: 14
- VII. Programa de Trabalho: 08.244.0014.2055.0000
- VIII. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

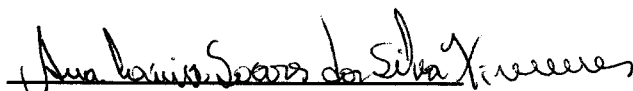
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

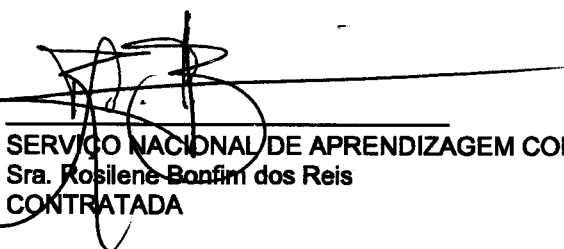
Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias - MA, 24 de maio de 2024.



Sra. Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
CONTRATANTE



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Sra. Rosilene Bonfim dos Reis
CONTRATADA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02356/2024.**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.760.035/0006-21.

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA MINISTRAR O CURSO CORTE DE CABELOS E TÉCNICAS DE BARBEAR, DEPILAÇÃO EM LINHA, UNHAS EM FIBRA, EXTENSÃO DE CÍLIOS, DESIGN E COLORAÇÃO DE SOBRANCELHAS, ATUALIZAÇÃO EM CORTE E ESCOVA, MASSAGEM RELAXANTE, BOLO E DOCES ARTESANAIS, PREPARO DE PIZZA, SALGADOS PARA FESTAS, HAMBÚRGUER ARTESANAL, INTRODUÇÃO A FOTOGRAFIA DIGITAL, PREPARANDO-SE PARA O MERCADO DE TRABALHO, MODELAGEM E COSTURA PARA INICIANTE, ORATÓRIA AVANÇADA, INTRODUÇÃO A INFORMÁTICA, COM OBJETIVO DE CAPACITAR E FORMAR NOVOS PROFISSIONAIS, DE BAIXA RENDA, PARA INTRODUI-LOS NO MERCADO DE TRABALHO E PROPORCIONAR RENDA PARA OS MESMOS, NO MUNICÍPIO DE CAXIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 24/07/2024 – TÉRMINO: 31/12/2024

VALOR: R\$ 112.261,50 (CENTO DE DOZE MIL, DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.08.08.244.0014.2029.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 02.08.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS: SRA. ANA LÚCIA SOARES DA SILVA XIMENES; PELA CONTRATADA: SR(A) ROSILENE BONFIM DOS REIS, REPRESENTANTE SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CAXIAS-MA, 24 DE JULHO DE 2024.